



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São-Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 101/2020

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
POR JUSTIFICATIVA**

Nº 22/2020

**AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO EM
REGIME DE URGÊNCIA.**

RECURSOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597) FONTE: 303

LC-OK
WEB-OK
TCE-OK



Memorando 1.658/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de máscaras de tecido**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 16 de Abril de 2020 às 09:36

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 1.658/2020

Assunto: **Solicitação para aquisição de máscaras de tecido**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 16 de Abril de 2020 às 09:36

De:

Para:

SMS-CLI - Licitações e Infraestrutura da Saúde

SMA-LC - Licitações e Contratos

Gabriele Karine Lucion Paz - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Memorando 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

___/___/___ às ___:___

RG/CPF: _____



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

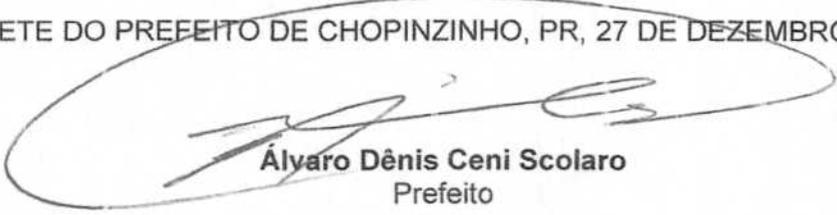
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 / 2019



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Saúde, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, bem como a orientação do Secretário do Ministério da Saúde da utilização de máscaras de 'pano', a fim de que os EPI's sejam destinados apenas aos hospitais, para profissionais de saúde, diante da dificuldade de abastecimento do referido item, solicita a Vossa Excelência a autorização para a aquisição de máscaras de tecido para serem distribuídas aos pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde, em regime de urgência, através de Processo Licitatório, na modalidade em que se enquadrar, do item relacionado no Termo de Referência em anexo.

As responsabilidades técnicas pelo acompanhamento e fiscalização ficam a cargo da Secretaria de Saúde.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho/PR, 14 de abril de 2020.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças e adultos.	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, bem como a orientação do Secretário do Ministério da Saúde da utilização de máscaras de 'pano',

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

Considerando que as máscaras serão utilizadas por pacientes carentes cadastradas no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social, sendo 2.552 famílias (anexo), bem como fornecidas a pacientes que fazem tratamentos de saúde em outros Municípios em que a utilização da máscara é obrigatória e a funcionários da Secretaria de Saúde (agentes de saúde, serviços gerais, administrativo) que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

06

Considerando o Decreto do Presidente da República nº. 14-A/2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- Cintia Suely Correa & LTDA;
- Mimerô Confeccões LTDA – ME;
- M.G.S Ello Confeccões;

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	Cintia Suely Correa & LTDA	Mimerô Confeccões LTDA – ME	M.G.S Ello Confeccões	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.000	Unid.	Máscara de tecido	3,80	6,97	3,70	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							37.000,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de:
SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- 9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
- 9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
- 9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;
- 9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



12

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:





Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Tatiane Damiano Fausto.

Chopinzinho/PR, 14 de abril de 2020.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde





Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/04/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO, EM REGIME DE URGÊNCIA, A SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES CARENTES, BEM COMO FORNECIDAS A PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E A FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE NÃO ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ATENDIMENTO, CONSIDERANDO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA DOENÇA COVID-19 COMO UMA PANDEMIA INTERNACIONAL, CONSTITUINDO CALAMIDADE PÚBLICA – VALOR R\$ 37.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias constantes nas seguintes leis orçamentárias Lei nº 3797/19 – LOA, Lei nº 3.676/2017 – PPA (2018-2021). SECRETARIA DE SAÚDE:

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597) FONTE 303

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 14/04/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE FINANÇAS/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: AQUISIÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO, EM REGIME DE URGÊNCIA, A SEREM UTILIZADAS POR PACIENTES CARENTES, BEM COMO FORNECIDAS A PACIENTES QUE FAZEM TRATAMENTOS DE SAÚDE EM OUTROS MUNICÍPIOS E A FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE QUE NÃO ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO ATENDIMENTO, CONSIDERANDO A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA OCACIONADA PELA DOENÇA COVID-19 COMO UMA PANDEMIA INTERNACIONAL, CONSTITUINDO CALAMIDADE PÚBLICA

Recebido a solicitação para aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, protocolada pela Secretaria Municipal de Saúde, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



16
H

Código para verificação: 0621-8DB8-CF53-852F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMARIZE BUFFON FRARON (CPF 802.589.809-15) em 16/04/2020 07:46:43 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0621-8DB8-CF53-852F>

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

DECRETA:

Art. 1.º Estabelece, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:

18

I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2.º Recomendar, a partir de 16/03/2020, a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 3.º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária de Estado da Saúde, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – exames médicos,

IV – testes laboratoriais;

V – coleta de amostras clínicas;

VI – vacinação e outras medidas profiláticas;

VII – tratamento médicos específicos;

VIII – estudos ou investigação epidemiológica;

IX – teletrabalho aos servidores públicos;

X – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5.º A Secretaria de Estado da Saúde e a Secretária de Segurança Pública, dentro da esfera de suas atribuições, deverá expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, recomendações para implementação dos procedimentos previstos no art. 1º e 2º deste decreto, assim como orientações gerais expressas sobre a não realização de eventos com aglomerações de pessoas.

Art. 6.º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 7.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual e Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 8.º Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá, dentro da viabilidade técnica e operacional, e sem qualquer prejuízo administrativo, conceder o regime de trabalho remoto ou escalas diferenciadas de trabalho e adoções de horários alternativos nas repartições públicas.

§1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes.

§2º Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias).

§3º Na hipótese do parágrafo anterior e no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 7 (sete) dias.

§4º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

§3º Ficam dispensados, sem prejuízo na remuneração, todos os estagiários no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná.

§4º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a unidade de recursos humanos no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.

§4º As metas e atividades a serem desempenhadas nesse período serão acordadas entre a chefia imediata e o servidor, e devidamente autorizadas pelo Diretor-Geral do Órgão ou Entidade.

§5º Quando houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria de Estado da Saúde para obtenção da informação.

Art. 9.º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e devidamente instruídos pela Secretária de Estado da Saúde, suspender, total ou parcialmente, o expediente do Órgão ou Entidade, assim como o atendimento presencial de público ou eventos já programados, bem como instituir o regime de trabalho remoto para servidores e estagiários, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 10.º Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em escolas públicas e privadas, assim como nas universidades estaduais e particulares no âmbito do Estado do Paraná.

Art. 11.º Determino à Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC, a profilaxia e expedição de recomendação no âmbito do transporte público coletivo.

Art. 12.º A Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, devidamente instruída pela Secretaria de Estado da Saúde, deverá suspender a visitação em teatros, cinemas, bibliotecas, museus e outros eventos artísticos e culturais.

Art. 13.º Determino à Secretaria de Estado da Fazenda o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentário sejam redirecionados para a prevenção e combate do COVID-19.

20

Art. 14.º Determino à SESA, SESP e SEAB, para que desenvolvam operação nas fronteiras do Estado do Paraná, para orientação, averiguação e monitoramento da movimentação de pessoas nos limites geográficos estaduais.

Parágrafo único: Caberá a SESA regulamentar os procedimentos para elaboração e manutenção da referida força-tarefa.

Art. 15.º Determino à SESA, SESP e SEJUF que suspenda as visitas em hospitais, penitenciárias e centro de socioeducação.

Art. 16.º A requisição administrativa, como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria de Estado de Saúde, sendo certo, que seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e envolverá, em especial:

I – hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

II – profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 17.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 18.º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos e entidades do Estado.

Art. 20.º Os Diretores dos Órgãos e Entidades previsto no artigo 1º deverão reavaliar a necessidade da permanência ou a diminuição dos empregados de empresas terceirizadas que prestam serviço para Administração.

Art. 21.º A Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná deverá disponibilizar álcool em gel em todas as repartições públicas.

Art. 22.º Solicito ao Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR a possibilidade de direcionar sua linha produção para fabricação de álcool em gel a ser adquirido pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 23.º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 24.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019.

Curitiba, em
da República.

de 2020, 199º da Independência e 132º

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

BETO PRETO
Secretário de Estado da Saúde

CRAVCC

[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side of the document.]

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020****de 18 de março**

Sumário: Declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

A Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública.

A situação tem evoluído muito rapidamente em todo o mundo em geral, e, em particular, na União Europeia. Em face do que antecede, têm sido adotadas medidas de forte restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, procurando assim prevenir a transmissão do vírus.

Portugal não se encontra imune a esta realidade. Bem pelo contrário, são crescentes os novos casos de infetados no nosso País. O conhecimento hoje adquirido e a experiência de outros países aconselham a que idênticas medidas sejam adotadas em Portugal, como forma de conter a expansão da doença, sempre em estreita articulação com as autoridades europeias.

Em Portugal, foram já adotadas diversas medidas importantes de contenção, as quais foram, de imediato, promulgadas pelo Presidente da República, e declarado o estado de alerta, ao abrigo do disposto na Lei de Bases da Proteção Civil.

Contudo, à semelhança do que está a ocorrer noutros países europeus, torna-se necessário reforçar a cobertura constitucional a medidas mais abrangentes, que se revele necessário adotar para combater esta calamidade pública, razão pela qual o Presidente da República entende ser indispensável a declaração do estado de emergência.

Nos termos constitucionais e legais, a declaração limita-se ao estritamente necessário para a adoção das referidas medidas e os seus efeitos terminarão logo que a normalidade seja retomada. Entretanto, confere às medidas que se traduzam em limitações de direitos, liberdades e garantias o respaldo Constitucional que só o estado de emergência pode dar, reforçando a segurança e certeza jurídicas e a solidariedade institucional.

Foram consideradas, em articulação com o Governo, as posições da Autoridade de Saúde Nacional.

Foi ouvido o Conselho de Estado.

Nestes termos, o Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 19.º, 134.º, alínea d), e 138.º da Constituição e da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, ouvido o Governo e obtida a necessária autorização da Assembleia da República, através da Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março, o seguinte:

1.º

É declarado o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública.

2.º

A declaração de estado de emergência abrange todo o território nacional.

3.º

O estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei.



4.º

Fica parcialmente suspenso o exercício dos seguintes direitos:

a) Direito de deslocação e fixação em qualquer parte do território nacional: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo o confinamento compulsivo no domicílio ou em estabelecimento de saúde, o estabelecimento de cercas sanitárias, assim como, na medida do estritamente necessário e de forma proporcional, a interdição das deslocações e da permanência na via pública que não sejam justificadas, designadamente pelo desempenho de atividades profissionais, pela obtenção de cuidados de saúde, pela assistência a terceiros, pelo abastecimento de bens e serviços e por outras razões ponderosas, cabendo ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação individual, preferencialmente desacompanhada, se mantém;

b) Propriedade e iniciativa económica privada: pode ser requisitada pelas autoridades públicas competentes a prestação de quaisquer serviços e a utilização de bens móveis e imóveis, de unidades de prestação de cuidados de saúde, de estabelecimentos comerciais e industriais, de empresas e outras unidades produtivas, assim como pode ser determinada a obrigatoriedade de abertura, laboração e funcionamento de empresas, estabelecimentos e meios de produção ou o seu encerramento e impostas outras limitações ou modificações à respetiva atividade, incluindo alterações à quantidade, natureza ou preço dos bens produzidos e comercializados ou aos respetivos procedimentos e circuitos de distribuição e comercialização, bem como alterações ao respetivo regime de funcionamento;

c) Direitos dos trabalhadores: pode ser determinado pelas autoridades públicas competentes que quaisquer colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, se apresentem ao serviço e, se necessário, passem a desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente, designadamente no caso de trabalhadores dos setores da saúde, proteção civil, segurança e defesa e ainda de outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à prevenção e combate à propagação da epidemia, à produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático. Fica suspenso o exercício do direito à greve na medida em que possa comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população;

d) Circulação internacional: podem ser estabelecidos pelas autoridades públicas competentes, em articulação com as autoridades europeias e em estrito respeito pelos Tratados da União Europeia, controlos fronteiriços de pessoas e bens, incluindo controlos sanitários em portos e aeroportos, com a finalidade de impedir a entrada em território nacional ou de condicionar essa entrada à observância das condições necessárias a evitar o risco de propagação da epidemia ou de sobrecarga dos recursos afetos ao seu combate, designadamente impondo o confinamento compulsivo de pessoas. Podem igualmente ser tomadas as medidas necessárias a assegurar a circulação internacional de bens e serviços essenciais;

e) Direito de reunião e de manifestação: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição da Autoridade de Saúde Nacional, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de reuniões ou manifestações que, pelo número de pessoas envolvidas, potenciem a transmissão do novo Coronavírus;

f) Liberdade de culto, na sua dimensão coletiva: podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo a limitação ou proibição de realização de celebrações de cariz religioso e de outros eventos de culto que impliquem uma aglomeração de pessoas;

g) Direito de resistência: fica impedido todo e qualquer ato de resistência ativa ou passiva às ordens emanadas pelas autoridades públicas competentes em execução do presente estado de emergência.



5.º

1 — Os efeitos da presente declaração não afetam, em caso algum, os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, à não retroatividade da lei criminal, à defesa dos arguidos e à liberdade de consciência e religião.

2 — Os efeitos da presente declaração não afetam igualmente, em caso algum, as liberdades de expressão e de informação.

3 — Em caso algum pode ser posto em causa o princípio do Estado unitário ou a continuidade territorial do Estado.

4 — Nos termos da lei, a Procuradoria-Geral da República e a Provedoria de Justiça mantêm-se em sessão permanente.

6.º

Os órgãos responsáveis, nos termos da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, pela execução da declaração do estado de emergência devem manter permanentemente informados o Presidente da República e a Assembleia da República dos atos em que consista essa execução.

7.º

São ratificadas todas as medidas legislativas e administrativas adotadas no contexto da presente crise, as quais dependam da declaração do estado de emergência.

8.º

O presente Decreto entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos nos termos definidos no artigo 3.º

Assinado em 18 de março de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 18 de março de 2020.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

113131633



ORÇAMENTO

MASCARAS DE MALHA DUPLA
100% ALGODÃO.

VALOR UNITÁRIO R\$3,70

05.936.670/0001-38

MSG ELLO CONFECÇÕES

Rua Diogo Antonio Feijó, 4113 - Centro
05.936-000 - Chopinzinho - Paraná

Dir. G. Lançolin

MSG Ello confecções LTDA
Rua Diogo Antonio Feijó - 4113
Centro- Chopinzinho

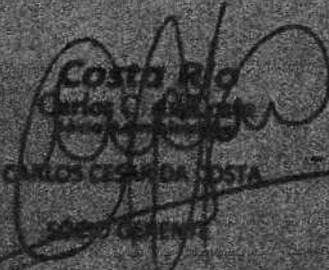
CINTIA SUELY CORREA & LTDA.

RUA MARIA MONTOVANI, 687, SALA 03, CENTRO
SALVADOR DO IGUAÇU - PR
CNPJ: 29.908.253/0001-28 / I.E. 30775189-30
FONE: (41) 3286-1734 e-mail: belacosta2015@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ORÇAMENTO

COD.	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR	TOTAL
999	MASCARA EM TECIDO	01	3,80	3,80
	DUPLO 100% ALGODÃO			
	DIMENSÃO 20,00 X 9,00			
	COM DOIS ELASTICO 35X			
	25 CTM COSTURADO COM			
	RETA E OVERLOK			

COSTA RIO

CARLOS CESAR DA COSTA
 SAO CARLOS

GILVANI CASTIGLIONI - ME

CNPJ 14.436.036/0001-27

SERVIÇOS SOLICITADOS

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
MASCARA DE	XXXXXXXX	MASCARA DE TECIDO	
PROTEÇÃO	XXXXXXXX	DUPLA DE 100% ALGODÃO	R\$ 5,00 A UNIDADE



ASSINATURA RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

DIA 23/04/2020

CHOPINZINHO - PR

Gilvani Castiglioni - ME
CNPJ 14 436 036/0001-27



MIMERO CONFECÇÕES LTDA – ME
CNPJ: 20.482.293/0001-06 – INSC. EST: 90667147-61
RUA: SETE DE SETEMBO, 4100, SALA 01 – CENTRO
TELEFONE: (46) 3242 3892
CHOPINZINHO - PARANÁ

ORÇAMENTO DE MASCARÁ À PREFEITURA MUNICIPAL CHOPINZINHO - PARANÁ

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

MASCARÁ DE PROTEÇÃO				
Item	Material	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MASCARÁ DE PROTEÇÃO - Tecido de Microfibra na composição 90 a 92% poliéster 8 a 10% Elastano - Na cor Branca - Tamanho Único		R\$ 6,97	

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

20.482.293/0001-06

MIMERO CONFECÇÕES
LTDA - ME

Rua 07 de Setembro, 4100 - Sala 01 - Centro
85504-000 - Chopinzinho - PR

Chopinzinho, 13 de Abril de 2020.

aplicacoes.mds.gov.br/sag/mpls/bolsafamilia/painel.html

CHOPINZINHO-PR

Cadastro Único

CHOPINZINHO-PR

 Familias Cadastradas 12/2019 2.552	N Familias De R\$0,00 até R\$89,00 837 (33%)	N Familia: De R\$178,01 até 1/2 Sal. Min. 628 (25%)
	N Familias De R\$89,01 até R\$178,00 296 (12%)	N Familia: Acima de 1/2 Sal. Min. 791 (31%)

Aguardar por aplicacoes.mds.gov.br

Historico de pessoas e familia: X Entrar em Login Casa X Fofalhesumo - 2020-04-13T X CHOPINZINHO/PR - Bolsa Fa X Entrada (D) - theysiva2502 X

aplicacoes.mds.gov.br/sag/mpi/bolsafamilia/relatorio-completo.html

WhatsApp LINDOMIS - Diana DE Sistema de Autent... Prefeitura Municipa... EAD da MDSA Smaltpdf.com - Um... Login - RDS Social Entrada - theysiva2

ACUMULATIVAS

- Painel de Monitoramento
- Gestão do Cadastro Único
- Gestão do Bolsa Família
- Fale conosco

- renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00 ou renda mensal por pessoa de R\$ 89,01 a R\$178,00, desde que possuam crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos em sua composição.

1.1. Gestão dos benefícios

Em seu município, há **883 famílias** beneficiárias do Bolsa Família. Essas famílias equivalem, aproximadamente, a **11,25%** da população total do município, e inclui **425 famílias** que, sem o programa, estariam em condição de extrema pobreza. No mês de **março de 2020** foram transferidos **R\$ 169.321,00** às famílias do Programa e o benefício médio repassado foi de **R\$ 191,76 por família**. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério do Planejamento, a cada **R\$ 1,00** transferido às famílias do programa, o Produto Interno Bruto (PIB) municipal tem um acréscimo de **R\$ 1,78**.

A cobertura do programa é de **85%** em relação à estimativa de famílias pobres no município. Essa estimativa é calculada com base nos dados mais atuais do Censo Demográfico, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O município está **próximo da meta** de atendimento do programa. O foco da gestão municipal deve ser na manutenção da atualização cadastral dos beneficiários, para evitar que as famílias que ainda precisam do benefício tenham o pagamento interrompido. A gestão também deve realizar ações de Busca Ativa para localizar famílias que estão no perfil do programa e ainda não foram cadastradas.

Periodicamente, o Ministério da Cidadania cobra as famílias beneficiárias do PBF para atualizarem seus

Windows taskbar: 14/04/2020

Ministério da
Saúde

(https://www.saude.gov.br/)

Sistemas (http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos) | Ouvidoria (http://saude.gov.br/ouvidoria) | Comunicação e Imprensa (/comunicacao-e-imprensa) | Contatos (/fale-conosco) | Assessoria de Imprensa (/assessoria-de-imprensa)

CORONAVÍRUS

(https://coronavirus.saude.gov.br/telesus)

Tire suas dúvidas,
acesse aqui



**CORONAVÍRUS
COVID-19**

Tire suas dúvidas,
acesse aqui

(https://coronavirus.saude.gov.br)

VOCE ESTÁ AQUI:

PÁGINA INICIAL (/)

>



ÚLTIMAS NOTÍCIAS (/NOTICIAS?READMORE_LIMIT=200&SHOW_SUBCATEGORY_CONTENT=-1)

>

AGÊNCIA SAÚDE (/NOTICIAS/AGENCIA-SAUDE)

>

MÁSCARAS CASEIRAS PODEM AJUDAR NA PREVENÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS (/)

Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus

Publicado: Quinta, 02 de Abril de 2020, 19h00 Última atualização em Quarta, 08 de Abril de 2020, 20h12



Para proteger você e sua família, o Ministério da Saúde orienta a produção de modelos simples, de pano, que também funcionam como barreiras na propagação da doença

Desde o início da pandemia provocada pelo coronavírus, uma corrida mundial em busca de máscaras de proteção fez com que elas sumissem das prateleiras. O Ministério da Saúde está realizando compras de fornecedores nacionais e internacionais, em grandes quantidades, para garantir a proteção dos profissionais de saúde, que trabalham na assistência às pessoas doentes.

A confecção de máscaras caseiras tem se tornando um fenômeno mundial e qualquer cidadão pode fazer a sua em casa. Agora, o Ministério da Saúde do Brasil vai lançar uma campanha digital pela mobilização da população para fabricar as próprias máscaras de pano.

Além de eficiente, é um equipamento simples, que não exige grande complexidade na sua produção e pode ser um grande aliado no combate à propagação do coronavírus no Brasil, protegendo você e outras pessoas ao seu redor.

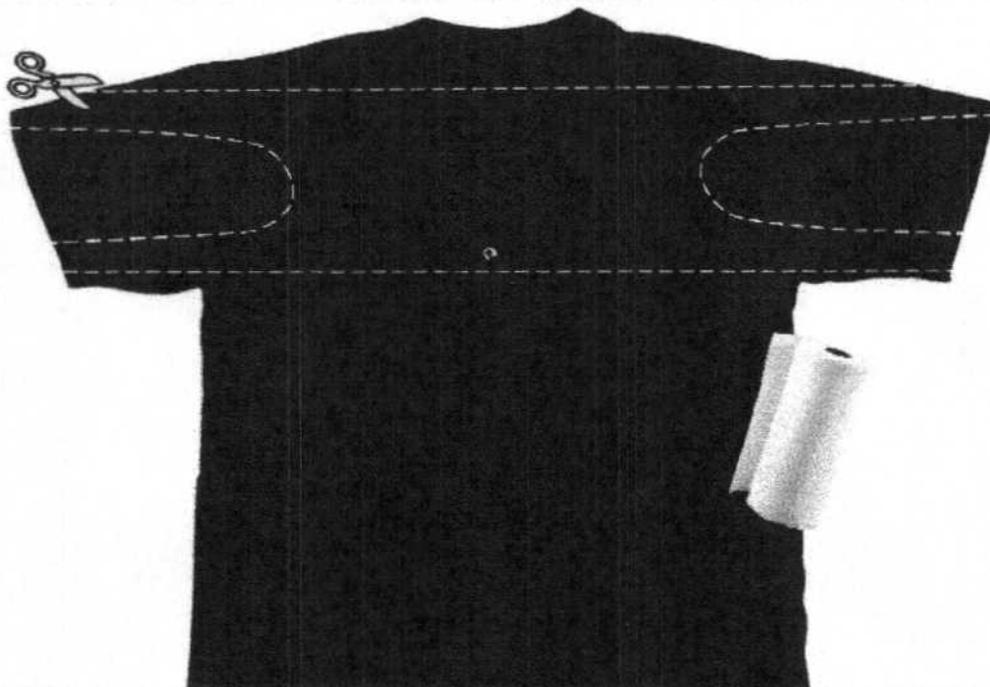
Para ser eficiente como uma barreira física, a máscara caseira precisa seguir algumas especificações, que são simples. É preciso que a máscara tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja dupla face. E mais uma informação importante: ela é individual. Não pode ser dividida com ninguém. As máscaras caseiras podem ser feitas em tecido de algodão, tricoline, TNT ou outros tecidos, desde que desenhadas e higienizadas corretamente. O importante é que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

“Você pode fazer uma máscara ‘barreira’ usando um tecido grosso, com duas faces. Não precisa de especificações técnicas. Ela faz uma barreira tão boa quanto as outras máscaras. A diferença é que ela tem que ser lavada pelo próprio indivíduo para que se possa manter o autocuidado. Ficar úmida, tem que ser trocada. Pode lavar com sabão ou água sanitária, deixando de molho por cerca de 30 minutos. E nunca compartilhar, porque o uso é individual”, explica o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. “Máscaras de pano para uso comunitário funcionam muito bem e não são caras de fazer. Porque, agora, é lutar com as armas que a gente tem. Não adianta a gente lamentar que a China não está produzindo. Vamos ter que criar as nossas armas, e elas serão aquelas que nós tivermos”, completou Mandetta.

O Ministério da Saúde elaborou algumas orientações para que a população faça as máscaras com os materiais que têm em casa.

SABIA COMO FAZER A SUA MÁSCARA

- Em primeiro lugar, é preciso dizer que a máscara é individual. Não pode ser dividida com ninguém, nem com mãe, filho, irmão, marido, esposa etc. Então se a sua família é grande, saiba que cada um tem que ter a sua máscara, ou máscaras;
- A máscara pode ser usada até ficar úmida. Depois desse tempo, é preciso trocar. Então, o ideal é que cada pessoa tenha pelo menos duas máscaras de pano;
- Mas atenção: a máscara serve de barreira física ao vírus. Por isso, é preciso que ela tenha pelo menos duas camadas de pano, ou seja, dupla face;
- Também é importante ter elásticos ou tiras para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca. Desse jeito, o pano estará sempre protegendo a boca e o nariz e não restarão espaços no rosto;
- Use a máscara sempre que precisar sair de casa. Saia sempre com pelo menos uma reserva e leve uma sacola para guardar a máscara suja, quando precisar trocar;
- Chegando em casa, lave as máscaras usadas com água sanitária. Deixe de molho por cerca de 30 minutos;
- Para cumprir essa missão de proteção contra o coronavírus, serve qualquer pedaço de tecido, vale desmanchar aquela camisa velha, calça antiga, cueca, cortina, o que for.



COMPARTILHE COM A GENTE

Aproveita, filma a solução que você achou, a técnica que você usou e manda para as redes sociais do Ministério da Saúde. Serão compartilhadas as ideias mais criativas, mais baratas e mais simples para todo mundo poder copiar.

NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS
(/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf)

Tatiana Alarcon, da Agência Saúde
Atendimento à imprensa
(61) 3315-3580 / 2351 / 2745

registrado em: [Notícias \(/noticias/agencia-saude?id=768\)](/noticias/agencia-saude?id=768), [Notícias \(/noticias/agencia-saude/659-noticias\)](/noticias/agencia-saude/659-noticias),
[Agência Saúde \(/noticias/agencia-saude\)](/noticias/agencia-saude)

Assunto(s): [Vigilância em Saúde \(/component/tags/tag/vigilancia-em-saude\)](/component/tags/tag/vigilancia-em-saude) [Coronavírus \(/component/tags/tag/coronavirus\)](/component/tags/tag/coronavirus)

ASSUNTOS EM DESTAQUES

[CORONAVÍRUS \(HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/NOVO-CORONAVIRUS\)](http://www.saude.gov.br/novo-coronavirus) [AEDES AEGYPTI \(/SAUDE-DE-A-Z/COMBATE-AO-AEDES\)](/saude-de-a-z/combate-ao-aeedes)
[FAKE NEWS \(HTTP://WWW.SAUDE.GOV.BR/FAKENEWS\)](http://www.saude.gov.br/fakenews) [SARAMPO](/saude-de-a-z/sarampo)
[SARAMPO \(HTTPS://SAUDE.GOV.BR/SAUDE-DE-A-Z/SARAMPO\)](https://saude.gov.br/saude-de-a-z/sarampo) [MENINGITE \(/SAUDE-DE-A-Z/MENINGITES\)](/saude-de-a-z/meningites)

↑ Voltar ao topo



3/2
JP

Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

JUSTIFICATIVA

Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 e a necessidade do distanciamento social a fim de conter a propagação da doença, a Secretaria de Assistência Social, juntamente com a Secretaria de Saúde informam que a distribuição das máscaras para as famílias cadastradas no CadÚnico será feita no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cada Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ficará responsável por avisar as famílias sob sua responsabilidade para que retirem suas máscaras, cuidando para que não haja aglomeração.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO N.º 098/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19), constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acatamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Administração Municipal as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:

I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao novo Coronavírus (COVID-19)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – teletrabalho aos servidores públicos;
- X – demais medidas previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia em caso de necessidade.

Art. 3º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doença crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 4º A partir de 20 de março de 2020, fica(m) suspenso(a)(s):

- I – o expediente ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;
- II – os eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, como cultos religiosos, reuniões de clubes, associações, festividades e demais congregações religiosas ou não;
- III – as atividades realizadas nos estabelecimentos públicos e/ou privados (por exemplo academias, estúdios de pilates e estabelecimentos congêneres) voltados para práticas esportivas, reabilitação de membros do corpo, alongamento, entre outros, que utilizam de equipamentos de forma comunitária, ou seja, com várias pessoas utilizando o mesmo equipamento, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
- IV – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar;
- V – as atividades esportivas voltadas aos treinos e escolinhas de todas as modalidades esportivas ofertadas pelo Departamento de Esportes;
- VI – as atividades ofertadas pelo Departamento de Cultura como as oficinas Culturais (interior e cidade), eventos no Anfiteatro Municipal e atendimento na Biblioteca Pública Municipal;
- VII – as atividades de lazer em espaços públicos localizados nos bairros, tais como, ginásios, centros comunitários, quadras esportivas e outros, que possam gerar aglomerações de pessoas;
- VIII – o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas os transportes de urgência, emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e outros casos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – os atendimentos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centros de Convivência Inclusivos e Intergeneracionais voltados à pessoa idosa e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 06 a 14 anos;
- X – as atividades e reuniões referentes ao PAIF – Programa de Atendimento Integral as Famílias,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Programa Criança Feliz e ACESSUAS – Acesso ao Trabalho;

XI – os atendimentos nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;

XII – os atendimentos ao público do PROCON e do PREVICIDADE/INSS, mantendo-se apenas o expediente interno;

XIII – as viagens oficiais a serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais, emergenciais, ou ligados à gestão de políticas de contingência de doenças, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo;

§ 1º A suspensão das aulas nas Escolas Municipais da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, de que trata o inciso IV, será compreendida como recesso/férias escolares.

~~§ 2º A suspensão das aulas não será computada como férias coletivas dos professores da rede municipal de educação, sendo compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020. Após a retomada das aulas, a concessão de férias ou licenças será condicionada à normalização do calendário escolar, em respeito à prioridade da criança na execução das políticas públicas, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.~~

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, após o retorno das aulas.

§ 4º O retorno das atividades escolares será determinado por ato do executivo municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.

§ 5º Os estagiários dispensados por suspensão das aulas ou por determinação das Secretarias Municipais as quais estiverem lotados, não terão prejuízos das suas remunerações;

§ 6º Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que despreze o limite de 50 (cinquenta) pessoas, deverá denunciar tal fato a quaisquer das Secretarias Municipais, que remeterá documentação aos órgãos competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

§ 7º Caso a autoridade pública competente para a concessão do alvará de funcionamento ou permissão de realização de evento, considere que não há como controlar a entrada de pessoas, deverá, de modo justificado, indeferir o pedido formulado pelo interessado.

§ 8º Os servidores municipais que tenham, dentre suas atribuições, a limpeza de logradouros e prédios públicos, poderão ser designados para auxiliar na limpeza de equipamentos públicos, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

§ 9º Caso entendam necessário, os Secretários Municipais poderão convocar servidores em gozo de férias ou licença, para retornarem antecipadamente, sendo que os saldos das férias ou licenças serão gozados em momento oportuno;

§ 10 Ficam mantidas as sessões dos pregões presenciais já designados e publicados;

§ 11 Os trabalhos referentes ao ACESSUAS – Acesso ao Trabalho, de que trata o inciso X, ficará suspenso o atendimento ao público, sendo realizado os trabalhos internamente e mantendo contato com os participantes via WhatsApp, para orientações e encaminhamentos necessários.

Art. 5º A partir de 23 de março de 2020, ficam suspensas no âmbito do Município de Chopinzinho/PR as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.

Parágrafo único. A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, tendo início a partir do dia 23 de março de 2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39
8

Art. 6º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus (COVID-19):

- I – disponibilizar serviços *delivery* preferencialmente;
- II – disponibilizar espaços para lavagem das mãos ou álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- III – aumentar frequência de higienização de superfícies;
- IV – manter ventilados ambientes de uso dos clientes;
- V – observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre elas, e receber o público proporcional a 50% (cinquenta por cento) da capacidade normal do estabelecimento por vez, limitada, ainda, a 50 (cinquenta) pessoas concomitantemente;

§ 1º Os Agentes Comunitários de Saúde, sob orientação da Secretaria Municipal de Saúde, deverão informar os comerciantes da distância mínima estipulada no inciso V deste artigo, v a telefone, WhatsApp, redes sociais, carro de som, rádio, ou outro meio que preferencialmente evite o contato físico, certificando por escrito quais estabelecimentos foram informados.

§ 2º Em caso de descumprimento da determinação previstas no inciso V deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde deverão elaborar relatório por escrito e encaminhá-lo ao Departamento de Vigilância de Saúde, para elaboração de Auto de Infração, sem prejuízo de encaminhamento a demais órgãos responsáveis.

Art. 7º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de proteção ao novo Coronavírus (COVID-19), serão aplicadas as sanções administrativas previstas no art. 56, da Lei Federal n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aos estabelecimentos que incorrem em práticas abusivas aos direitos do consumidor, previamente notificados pelo PROCON.

§ 1º Serão, também, denunciados à Polícia Civil e ao Ministério Público, na forma do art. 36, inc. III, da Lei Federal n.º 12.529/2011; art. 2º, inc. II, do Decreto Federal n.º 52.025/1963; e dos artigos 39, inc. X, e 51, incisos IV e X, ambos do Código de Defesa do Consumidor, sujeitando-se às penalidades previstas nesses atos normativos.

§ 2º O PROCON publicará portaria regulamentando os demais aspectos do serviço, observada a necessidade e a urgência.

Art. 8º Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dor muscular, dor de cabeça e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos 15 (quinze) dias, deverá informar o seu superior hierárquico por telefone ou WhatsApp, e permanecer em casa e adotar o regime de trabalho remoto, conforme orientação de seu superior.

§ 1º É obrigatório o trabalho remoto aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos com comorbidade, doenças crônicas e problemas respiratórios, mediante avaliação e indicação da perícia médica oficial, bem como às gestantes e lactantes, estas após a comunicação à chefia imediata e Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, que deverão ficar à disposição, nos moldes do § 4º deste artigo.

§ 2º O servidor ou empregado público que apresentar sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), deverá realizar trabalho remoto pelo período de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado a critério do superior imediato.

§ 3º É dever dos Secretários Municipais e gestores informar à Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho e a Secretaria Municipal de Saúde os casos de servidores, empregados ou contratos por empresa que presta serviços para ao Município, que foram afastados em razão



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

das situações definidas neste artigo.

§ 4º Caso o trabalho remoto seja incompatível com as funções do servidor público, empregado ou contratado por empresa que presta serviços para o Município, e caso o Secretário Municipal ao qual esteja vinculado assim determine, o servidor público, empregado ou contratado será colocado à disposição e deverá providenciar um telefone (fixo e/ou celular) durante o horário regular de trabalho, para sanar quaisquer dúvidas e disponibilizar informações.

§ 5º Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores, empregados ou prestadores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ficar afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas sujeitar-se-ão ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa, e devidamente instruídos pelos órgãos oficiais de saúde pública, suspender, total ou parcialmente, o expediente de qualquer órgão municipal, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores para garantir a manutenção do atendimento presencial em sistema de rodízio.

Art. 11. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões.

Art. 12. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento do novo Coronavírus (COVID-19), fica determinada:

I – a suspensão de concessão das férias, licença e compensação do banco de horas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;

II – a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e cirurgias eletivas;

III – a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;

IV – os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde ficarão à disposição para remanejamento entre as Unidades de Saúde do Município, conforme a necessidade;

V – a suspensão dos serviços de odontologia, oftalmologia e de ortopedia, salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VI – a suspensão de todas as atividades do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), salvo as situações de urgência e emergência devidamente comprovadas;

VII – a criação de mecanismo para emissão de atestado sanitário;

VIII – a articulação com o setor privado de saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da COVID-19 e a organização de maneira sistêmica.

§ 1º Para atender a exceção do inciso V deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem os serviços de odontologia, oftalmologia e ortopedia.

§ 2º Para atendimento a exceção constante do inciso VI deste artigo, será elaborada escala de trabalho para os profissionais realizarem as atividades CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

Art.13. A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público na Agência do Trabalhador, mantendo-se apenas o expediente interno:

§ 1º O trabalhador poderá obter o atendimento através das plataformas digitais: Aplicativo SINE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fácil, CTPS Digital e na página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>.

§ 2º Todos os servidores disponibilizados aos Postos de Atendimento deverão ficar concentrados e à disposição das ações de captação de vagas e acompanhamento de resultados, bem como efetuar a convocação de trabalhadores, quando necessário.

§ 3º Os encaminhamentos de trabalhadores para as vagas abertas serão efetuados prioritariamente pelo aplicativo SINE Fácil;

§ 4º A habilitação do seguro-desemprego deve ser feita pela carteira digital ou pela página <https://empregabrasil.mte.gov.br/>.

§ 5º A seleção de mão de obra deverá ser em local indicado pelo empregador obedecendo o critério de não ter aglomeração de pessoas.

Art. 14. A partir do dia 20 de março de 2020 fica suspenso o atendimento ao público no Posto de Identificação e na Junta Militar, mantendo-se os expedientes internos.

Art. 15. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar os seguintes procedimentos para o controle da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município:

- I – realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;
- II – estímulo ao teletrabalho nos órgãos públicos municipais, quando viável;
- III – aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;
- IV – suspensão do chimarrão em todas as repartições públicas municipais;
- V – aumento dos procedimentos de higienização e desinfecção dos veículos oficiais e dos veículos do transporte público;
- VI – o elevador do Paço Municipal deverá ser ocupado por até 04 (quatro) pessoas, no máximo;
- VII – acesso ao público deve ser restrito ao necessário, com o acesso permitido por meio de telefone e pela plataforma 1DOC para protocolos de forma *online*;
- VIII – entrega dos carnês do IPTU será mantida da forma realizada nos anos anteriores, devendo observar o fluxo controlado de pessoas.

Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

- I – requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;
- II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- III – revisar e/ou readequar os contratos e convênios em vigência firmados pela Administração Pública Municipal, com a finalidade de atender ao interesse público, se necessário.

Art. 17. Fica suspensa a contratação dos Jovens Aprendizes e, conseqüentemente, o Contrato n.º 360/2019, firmado com a empresa prestadora da formação técnico-profissional metódica, por tempo indeterminado.

Art. 18. Ficam recomendadas as seguintes condutas ao setor privado, indústria e comércio:

- I – implantar horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração ao transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
- II – evitar aglomeração dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns;
- III – aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estar, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas/menus de restaurantes;

IV – fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mão em vários locais do trabalho;

V – evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

VI – restringir o atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções;

Art. 19. Fica recomendado aos munícipes:

I – não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;

II – não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais, por qualquer meio de transporte, salvo quando estritamente necessárias;

III – evitar velórios, restringindo a presença somente de familiares evitando, assim, aglomerações de pessoas;

IV – aumentar os cuidados com a higiene pessoal com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, aparelho de celular, computador, botões de elevadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

V – evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:

a) restringir contato social;

b) restringir o uso de transporte público;

c) restringir aglomerações;

d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como: supermercados, bares, restaurantes, etc.;

e) racionalizar idas aos serviços de saúde.

Art. 20. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os órgãos do Município.

Art. 21. A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência na saúde pública, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº2073 de 20/03/2020



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

43
H

DECRETO Nº 109/2020, DE 29 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a disposição da Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, que define que é competência do Município "a fixação de horário de funcionamento de estabelecimento comercial";

CONSIDERANDO que as medidas coletivas e precursoras adotadas no âmbito da região Sudoeste do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Estado do Paraná, que refletiram em uma condição sanitária sem indicativo de disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), bem como da inexistência de caso confirmado de pessoa acometida pelo vírus, até o presente momento, conforme Boletim da Secretaria de Estado da Saúde – SESA; e

CONSIDERANDO o requerimento público e notório da classe empresarial e trabalhadora, quando à flexibilização das determinações restritivas, para fins de manutenção da condição econômica financeira,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Chopinzinho, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme declaração/reconhecimento de emergência de saúde pública de importância internacional.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, e de acordo com o art. 2º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19); e

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto neste decreto, no que couber

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do que reza o art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos;
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- VII – tratamentos médicos específicos;
- VIII – estudo ou investigação epidemiológica;
- IX – barreiras sanitárias nos limites do território do município.

§1º Ficam asseguradas às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

- I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;
- II – o direito de receberem tratamento gratuito;
- III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§2º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 5º A adoção das medidas de que trata este Decreto deverão ser proporcionais e na exata extensão necessária para viabilizar o tratamento, não contaminação e/ou a não propagação do novo Coronavírus (COVID-19), mediante motivação, na forma do caput do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Fica criado o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19), presidido pela Secretária Municipal da Saúde, com as seguintes competências:

- I – orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo - se, para tanto, dos meios tecnológicos disponíveis;
- II – instruir os casos omissos nos decretos de que trata o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19), e a editar atos orientativos suplementares;
- III – definir as prioridades de aquisição de produtos e serviços emergenciais para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Chopinzinho;
- IV – informar oficialmente à imprensa acerca das medidas adotadas pelo Município.

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Técnica e Ética Médica poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

Art. 7º A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Chopinzinho.

Art. 8º Ficam suspensos(as), no âmbito do município de Chopinzinho:

- I – as atividades educacionais em todas as Escolas Municipais, da Rede Municipal de Ensino Público,

46



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

assim como o respectivo transporte escolar a partir de 20/03/2020;

II – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, que exijam licença do Poder Público ou mesmo privados, que se realizem em espaço aberto ou fechado, excetuados àqueles inerentes a atividade profissional (reuniões, palestras, etc), que congreguem no máximo 10 (dez) pessoas e que se justifiquem como imprescindíveis para a atividade da empresa, desde que observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;

III – divulgação e realização de eventos, shows e/ou qualquer atividade que ocasione aglomerações de pessoas;

IV – atividade de planfetagens de promoções (exemplo: liquidação, queima de estoque);

V – realizações de promoções, queima de estoque e/ou outros similares que propiciem aglomerações de pessoas;

VI – atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, cancha de bocha, associações e congêneres;

VII – atividades coletivas em parques públicos e privados;

VIII – atividades em alagados, pesque e pague e recantos;

IX – atividades de teatro;

X – pavilhões localizados na zona rural e centros comunitários localizados na cidade e interior;

XI – atendimento em consultórios odontológicos privados, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovados;

XII – atividades de museus;

XIII – atividades de casas de shows;

XIV – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

XV – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol;

XVI - outros eventos e atividades que demandem aglomeração ou reunião de pessoas

§1º A suspensão a que se refere o inciso I, pertinente à educação pública, iniciada em 20/03/2020, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e das 800 (oitocentas) horas previstas no calendário escolar, cabendo ao Departamento Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores, necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

§2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pelo Departamento Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 9º Permanecem suspensas, desde 23 de março de 2020, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, as atividades educacionais em todos os Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Municipal de Ensino Público, assim como o respectivo transporte escolar.

Parágrafo único. A suspensão das aulas nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI (creche) da Rede Pública de ensino do Município de Chopinzinho, será compreendida como recesso/férias escolares, considerando-se como início a data de 23 de março de 2020.

Art. 10 A realização de velórios ficará restrita à participação de familiares, na forma do que estabelece



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

o § 1º do art. 2º da Resolução SESA nº 338/2020, que deverão envidar esforços para manter distância e aglomerações o máximo de tempo possível, devendo as empresas prestadoras de serviços manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

§ 1º Caso compareça algum familiar, residente no Município ou fora dele, com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19), o Departamento de Saúde Municipal deverá ser comunicado imediatamente.

§ 2º Caso trata-se de morte decorrente de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), fica vedada a realização de velório público, devendo serem adotadas as medidas de sepultamento indicadas pelo Ministério da Saúde.

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11 Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Chopinzinho, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), ou que tenha retornado de viagem e/ou teve contato com pessoa que viajou às áreas de epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), nos últimos 10 (dez) dias, deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo único. Fica facultado ao servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos e aos portadores de doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, no prazo do *caput* deste artigo, exceto aqueles que tenham, de alguma forma, suas atividades relacionadas com o setor da saúde ou segurança, a realização de teletrabalho (*home office*), devendo para tanto requisitar tal medida ao seu superior hierárquico

Art. 12 Ficam suspensos os escalonamentos e respectivos gozo de períodos de férias ou licenças dos servidores públicos municipais da Secretaria da Saúde, da Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e da Secretaria da Assistência Social, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 13 A Secretaria de Saúde, em cooperação com demais órgãos da Administração e dos outros setores, fica orientada a realizar a busca ativa de todos os idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para acompanhamento e medidas de prevenção e eventual tratamento.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a edição de boletins sobre a possível evolução da doença no âmbito do Município.

Art. 14 As atividades de atendimento aos munícipes nas repartições públicas serão organizadas pelos Secretários Municipais, mediante implantação de rotinas preventivas e de combate à pandemia de que trata este Ato, cabendo aos titulares de cada Unidade Administrativa providenciar suas rotinas de atendimento à coletividade, preferencialmente, por vias eletrônicas (e-mail, telefone e redes sociais) e, no caso de atendimentos presenciais, mediante prévio agendamento.

§ 1º No âmbito da administração pública municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line.

§ 2º Os serviços públicos essenciais serão mantidos regularmente, tais como, de limpeza pública, coleta de lixo orgânico e reciclável, roçadas nos próprios públicos, saúde, fornecimento de água e esgoto.

§ 3º Os registros de ponto eletrônico nas repartições públicas que estiverem em funcionamento são

48



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

obrigatórios, sendo proibido aos servidores ignorarem os escalonamentos definidos pela Chefia Imediata, a qual manterá registro de atividades realizadas durante os efeitos deste Decreto no setor em que estiver lotado.

§ 4º Fica autorizada a cessão/remanejamento de servidores das demais Secretarias do Município para a Secretaria de Saúde, a fim de auxiliar no contingenciamento de pessoal para execução das medidas necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19).

§ 5º Fica suspenso o transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento Municipal de Saúde;

§ 6º Ficam suspensas ou canceladas, todas as viagens oficiais à serviços, cursos e eventos, do Prefeito e qualquer outro agente público, ressalvados casos excepcionais ou emergenciais de interesse público, que serão submetidos à autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde a promoção das ações administrativas necessárias à antecipação da campanha de vacinação contra a gripe, respeitadas as determinações e rotinas definidas pelo Ministério da Saúde, e unidades estaduais e regionais responsáveis.

Art. 16 – Eventual suspensão ou rescisão de contratos administrativos e ARP serão disciplinados em Decreto Específico.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS E PRODUTIVAS

Art. 17 Como medida de mitigação dos potenciais efeitos econômicos e financeiros decorrentes da pandemia da COVID-19, fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços autônomos e escritórios de profissionais liberais estabelecidos no âmbito do Município, de sobremaneira aquelas definidas como essenciais na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no Decreto do Estado do Paraná nº 4.317, de 21 de março de 2020, e nas demais legislações atinentes, desde que observados rigorosamente os protocolos e as recomendações sanitárias determinadas pela Autoridade Sanitária Municipal, em consonância com as normativas expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA e pelo Ministério da Saúde, para prevenção da transmissão e infecção do novo Coronavírus (COVID-19), no que for compatível.

§ 1º Atividades do comércio em geral e demais atividades produtivas, deverão observar/cumprir, ainda:

I – manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 20h00min, de segunda à sexta-feira, e das 08h00min e 14h00min aos sábados, incluindo as farmácias, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;

II – preferencialmente, estabelecer horários fixos ou setores exclusivos para atendimento das pessoas enquadradas como grupo de risco;

III – na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

IV – adotar medidas de espaçamento para os consumidores e trabalhadores, observado no mínimo a distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os mesmos, inclusive para filas, observado também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

V – no que for inerente à atividade, observar na organização dos postos de trabalho, a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre elas, além de reduzir a quantidade de pessoas no interior do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

estabelecimento;

VI – disponibilizar, permanentemente, recipientes contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VII – na medida do possível, disponibilizar pias para lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores, guarnecida de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha e outros);

VIII – na medida do possível, manter o ambiente de trabalho aberto e arejado;

IX – na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

X – na medida do possível, adotar práticas de atendimentos não presenciais ou para retirada na porta do estabelecimento (*drive-thru*), ou entrega em casa (*delivery*), inclusive quanto ao pagamento fora do interior do estabelecimento, prioritariamente quanto aos postos de combustíveis;

XI – disponibilizar aos trabalhadores/funcionários treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sendo que os EPIs necessários à prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

XII – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), com desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicos, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

XIII – ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador da água.

XIV – atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XV – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XVI – limitar a venda de álcool em gel 70%, máscaras, luvas e alimentos, de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor, sob pena de aplicação de multa por infração ao disposto neste Decreto.

§ 2º Atividades de restaurantes, pizzarias e congêneres deverão:

I – manter atividades exclusivamente para fornecimento de alimentação, com funcionamento permitido entre 11h30min e 14h00min e, depois, entre 18h30min e 22h00min, não se admitindo atividades de lazer que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas e semelhantes, sendo que tal limitação não se aplica para as atividades de entrega à domicílio;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II – observar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre uma mesa e outra do estabelecimento, e a limitação de uso de no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa;

III – observar a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, para atendimento no balcão;

IV – disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir, quando oferecerem serviços de buffet e/ou *self service*;

V – disponibilizar, permanentemente, recipiente contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso e com sinalização indicativa;

VI – proibir o atendimento de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

§ 3º Atividades de Panificadora, Lojas de Conveniências, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e outras semelhantes:

I – fica proibido disponibilizarem locais para o consumo dos produtos nos estabelecimentos;

II – poderão manter atividades no horário compreendido entre as 08h00min e 22h00min, de segunda à domingos, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;

III – aos estabelecimentos que oferecem serviços de buffet e/ou *self service*, deverão disponibilizar luvas descartáveis a cada cliente no momento que forem se servir;

IV – fica proibido atendimentos de pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

V – deverão observar e aplicar os incisos III ao XV do §1º deste artigo;

§ 4º Atividades de Academias, Academias de Artes Marciais, Clínicas de Pilates, Clínicas de Fisioterapias e outras semelhantes:

I – reabrirão a partir de 31/03/2020;

II – deverão estabelecer limite, para atividades coletivas, devendo ser realizada de forma intermitente a assepsia dos aparelhos e do local, na forma preconizada para a prevenção do novo Coronavírus (COVID-19);

III – para as atividades com personal, serão permitidos no máximo 02 (dois) alunos por profissional, mantendo-se uma distância de 02 (dois) metros;

IV – sempre que possível, realizar as atividades ao ar livre;

V – cada estabelecimento deverá apresentar um protocolo operacional padrão a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31/03/2020;

§ 5º Atividades de transporte de passageiros e assemelhados:

I – os veículos deverão transitar com janelas abertas;

II – os veículos deverão ser intermitentemente higienizados;

III – deverá existir uma moderação do número de passageiros no transporte coletivo, evitando-se aglomerações;

§ 6º Atividade de mercearias, mercados, supermercados, açougues e afins:

I – mercearias, lojas de conveniência, padarias, açougues e pequenos estabelecimentos de comércio



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51

de alimentos para necessidade básica, poderão funcionar no horários das 08h00m às 20h00m, de segunda à sábado, e das 08h00min às 12h00min, aos domingos;

II – mercados e supermercados, diariamente, das 08h00min às 22h00min;

III – deverão limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

IV – estabelecimentos com até 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 25 (vinte e cinco) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

V – estabelecimentos acima de 500m² (quinhentos metros quadrados): limitado a 60 (sessenta) pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do ambiente comercial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado

VII – os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

VIII – os funcionários dos estabelecimentos que realizarem atendimento direto aos clientes deverão trabalhar utilizando equipamentos de segurança;

IX – os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com o uso de luvas.

§ 7º Atividades de Postos de Combustíveis:

I – poderão funcionar diariamente nos horários previstos nos alvarás de funcionamento;

II – na medida do possível, deverão estabelecer procedimento de pagamento fora do ambiente das lojas de conveniência;

§ 8º As medidas estabelecidas para o comércio em geral e demais atividades produtivas, são igualmente de observância obrigatória pelos estabelecimentos indicados nos § 2º, § 3º, § 4º, § 5º e § 6º deste artigo.

§ 9º O descumprimento das medidas restritivas ora impostas aos estabelecimentos implicará suspensão e/ou restrição de atividades autorizadas pelo Alvará de Licença de Funcionamento concedido, em razão de saúde pública, e o seu descumprimento implicará na cassação do alvará e fechamento do estabelecimento.

Art. 18 Fica proibido o atendimento em consultórios odontológicos privados, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovados.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 19 Como medidas coletivas de prevenção, recomenda-se às entidades privadas a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio, nos seguintes termos:

I – nos locais de grande circulação de pessoas, tais como indústrias e comércio em geral, o reforço de medidas de higienização de superfície e disponibilização de espaço para higienização das mãos ou álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – às prestadoras de serviços como salões de beleza, pet shop, clínicas, escritórios e outros, que façam o agendamento individual dos clientes, de forma a evitar aglomeração de pessoas em salas de espera;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



III – às indústrias com linhas de produção, como facções, onde há maior concentração de trabalhadores que viabilizem o trabalho em escala de revezamento de forma a evitar a maior concentração, mantendo a distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros), entre os postos de trabalho;

IV – realização da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

V – sem prejuízo de outras recomendações da Autoridade Sanitária, os estabelecimentos bancários, correios e lotérica deverão manter, prioritariamente, atendimento por meio de caixas eletrônicos, adotando as medidas sanitárias recomendadas pela Vigilância Sanitária, bem como manter distância e aglomerações dos clientes, evitando filas e proximidade dos presentes em salas de espera com afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) uns dos outros, devendo manter as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel a 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, com orientação aos clientes para que utilizem dos serviços *on line* disponibilizados como forma de evitar o atendimento presencial. Os teclados de caixas eletrônicos, corrimões e puxadores de portas deverão ser esterilizados a cada 10 minutos

Art. 20 Com relação a missas, cultos religiosos outras formas de pregações, recomenda-se a não realização de atos presenciais, sugerindo-se a adoção dos meios virtuais ou personalizados, ficando permitida, de qualquer modo, a abertura das igrejas, templos e prédios destinados a tal fim.

Art. 21 Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças e afins, bem como os locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 22 Fica proibido o consumo de bebidas alcóolicas em locais públicos como vias públicas, passeios públicos, praças e parques, bem como em postos de combustíveis.

Art. 23 Fica proibida a disponibilização e o uso de dispositivos para fumar, denominados *narguilés*, *arguilés*, *hookah* e similares, em locais públicos e privados, devido ao risco de contaminação por microorganismos, incluindo o novo Coronavírus, decorrentes do uso compartilhado de mangueiras e piteiras.

Art. 24 Como medidas individuais, sem prejuízo das propagadas pelos órgãos de saúde, recomenda-se:

I – aos cidadãos acometidos de sintomas respiratórios, que fiquem restritos ao domicílio pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou até, eventual alta médica;

II – Aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, crianças com até 01 (um) ano de idade, gestantes, lactantes e pacientes de doenças crônicas, devem realizar isolamento social, evitando circulação além do domicílio, quanto mais em ambientes com aglomeração de pessoas;

III – aos portadores de baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados), que evitem qualquer circulação além do domicílio;

IV – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, nas instituições de longa permanência para idosos e congêneres, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios;

V – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, de pacientes internados em estabelecimentos hospitalares e demais serviços de assistência à saúde;

VI – a limitação de contato e visitas, na medida do possível, em presídios e carceragem que abrigam condenados e detentos, inclusive as destinadas a menores infratores;

VII – à população em geral, para que proceda à higienização frequente das mãos, com sabonete



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53
JP

líquido, papel toalha descartável e álcool gel 70%;

VIII – à população em geral, para que evite, na medida do possível, a circulação, realize atividades profissionais em seu domicílio (home office), e que realize o isolamento social (FIQUE EM CASA);

IX – no caso de necessidade imprescindível de circulação além do domicílio, manter uma distância mínima de, no mínimo, 1,5m (um vírgula cinco metros) de distância dos demais.

Art. 25 Como medidas gerais de prevenção, preconiza-se:

I – manter todos e quaisquer ambientes ventilados;

II – evitar aglomerações e locais fechados;

III – ficar em casa e evitar contato com pessoas, quando estiver doente;

IV – evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem higienização adequada das mãos;

V – evitar contato próximo (beijo, abraço, aperto de mão);

VI – se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado (etiqueta da tosse) ou lenço de papel;

VII – estimular a higienização frequente das mãos (água e sabão ou álcool gel 70%);

VIII – intensificar a limpeza dos ambientes;

IX – utilizar lenço descartável para higiene nasal (descartar imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos);

X – não compartilhar objetos de uso pessoal (caneta, talher, prancheta, canudo, garrafa de água, chimarrão, tererê, celular e outros).

XI – higienizar, na medida do possível, espaços de uso coletivo, como elevadores, playgrounds, e congêneres, bem como os utilizar com manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m (um vírgula cinco metros) em relação aos demais usuários.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O Município poderá se utilizar do seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento do disposto nesse Decreto, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 27 A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar remanejamento de qualquer agente público investido nas atribuições de fiscalização (obras, posturas, tributário, meio ambiente, vigilância, agropecuário, sanitário, Procon e afins) para executar suas atividades, auxiliar na fiscalização e conscientização, mediante escala elaborada pela mesma.

Art. 28 O descumprimento às determinações deste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá configurar crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) ou ainda crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 29 Ficam proibidos encontros e reuniões que envolvam população do grupo de risco para a doença causada pelo COVID-19, como pessoas acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Art. 30 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o

54



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 31 A Secretaria de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 32 A adoção de medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 33 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 101/2020 e o §2º do art. 4º do Decreto n.º 098/2020, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE MARÇO DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____ / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 170, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Declara o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e do surto da Dengue.

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

Página 1 de 4



CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 98/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Chopinzinho deliberou e opinou pela decretação do estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO a confirmação de caso de Coronavírus (COVID-19) no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

Página 2 de 4



CONSIDERANDO a confirmação de surto de Dengue no Município de Chopinzinho, onde, até a data de 16/04/2020, o Município registra 247 casos notificados, sendo 121 casos confirmados;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2021) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO ainda a alteração drástica no cenário de arrecadação de royalties, sob motivo da grave estílagem que atinge a região Sudoeste do Paraná, onde pode ser observado uma queda de 59,8% da receita em relação ao mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO também a pesquisa realizada pela Associação Comercial e Empresarial de Chopinzinho (ACEC), com a exposição dos problemas enfrentados pelas empresas decorrentes da atual crise vivenciada (COVID19), podendo repercutir em desemprego, queda de arrecadação de tributos, maior demanda na Secretaria Municipal de Assistência Social, etc.;

CONSIDERANDO, por fim, as justificativas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º Declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Chopinzinho/PR, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica a autorizada a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e ao surto de Dengue, nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal

Página 3 de 4



nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº ____ de ____/____/2020

Página 4 de 4



Assinado por 2 pessoas: THIAGO VORACIOSKI SANTOS e ALVARO DENIS CENI SCOLARO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sigadoprh.trib.com.br/verificador> e informe o código 37AA-NEF-63BE-A7A8



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 37AA-1AEF-6CBE-A7A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.948-99) em 22/04/2020 13:54:42 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ÁLVARO DENIS CENI SCOLARO (CPF 009.378.889-40) em 22/04/2020 14:05:31 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/37AA-1AEF-6CBE-A7A9>

Cod329035

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 171/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Altera a redação dos artigos 6º, 8º, 17 e 24 do Decreto n.º 109/2020, de 29 de março de 2020, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias para enfrentamento da emergência decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) alterado pelo Decreto n.º 145/2020 de 06 de abril de 2020.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2020, sendo deliberado que o horário de atendimento das farmácias seguirá o estabelecido no Decreto que dispõe a escala de Plantão, as filas formadas nas calças em frente aos estabelecimentos comerciais são de responsabilidades da empresa, bem como, a organização para que se cumpram as medidas de enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e as atividades de serviços como salão de beleza e clínicas de estética terá o horário de atendimento de segunda a sábado das 08h às 20h.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 109/2020, de 29 de março de 2020 alterado pelo Decreto n.º 145/2020, de 06 de abril de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º

Parágrafo único. Para exercer plenamente as competências descritas, o Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores que integram esses órgãos.

Art. 8º

XI – atendimento em consultórios odontológicos privados, salvo situações de urgência e emergência devidamente comprovadas; (revogado)

§1º A suspensão a que se refere o inciso I, pertinente à educação pública, iniciada em 20/03/2020, será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/desembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento das 800 (oitocentas) horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte implementar as medidas necessárias à adequação do calendário escolar, bem como considerar abonadas as respectivas e eventuais faltas.

Art. 17

§ 1º

I – manter atividades no horário das 08h às 20h, de segunda à sexta-feira, e das 08h às 14h aos sábados, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;

XVII – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

XVIII – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, mantendo-se distância mínima de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

§2º

VI – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

VII – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

§3º Atividades de panificadora, lojas de conveniências, lanchonetes, sorveterias e outras semelhantes;

Página 1 de 3

II – poderão manter atividades no horário compreendido as atividades:

a) de panificadora no horário das 07h às 22h, de segunda a domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto; e

b) de lojas de conveniências, lanchonetes e sorveterias e outras semelhantes, no horário das 08h às 22h, de segunda a domingo, ressalvados os casos excepcionais previstos neste decreto;

IV – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

§4º

VI – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

§5º

IV – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

§6º

X – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

§7º

III – recomenda-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

VI – deverão ser organizadas, sob responsabilidade do estabelecimento, filas dentro e fora do estabelecimento empresarial, observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre as pessoas, devendo obrigatoriamente ser aplicado;

§10 Atividades de cabeleiros, barbeiros, barbearia, salão de beleza, maquiagem, manicure e pedicure, estética e outros serviços similares de cuidados de beleza poderão manter atividades no horário das 08h às 20h, de segunda a sábado, devendo observar/cumprir ainda:

I – realizar atendimento com horários previamente agendados, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

II – na medida do possível, reduzir sua capacidade de operação, com vistas a evitar a aglomeração de pessoas;

III – adotar medidas de espaçamento para os clientes e colaboradores (empregados ou terceirizados), observando-se um distanciamento mínimo de 1,5m (um virgula cinco metros) entre os mesmos, observando também o limite de público condizente com a área do estabelecimento;

IV – disponibilizar, permanentemente, na entrada do estabelecimento, recipientes contendo álcool em gel 70%, para uso dos consumidores e trabalhadores, em quantidade proporcional ao fluxo de pessoas, em local de fácil acesso com sinalização indicativa;

V – na medida do possível, disponibilizar para os lavagens/higienização das mãos dos consumidores e trabalhadores; guarnecidos de material de limpeza e higiene (sabonete, sabão, papel toalha e outros);

VI – medida do possível, manter o ambiente de trabalho aberto e arejado;

VII – na medida do possível, adotar meios de pagamento eletrônicos, evitando circulação de cédulas de dinheiro, mantendo higienizado os mecanismos de pagamento;

VIII – disponibilizar aos colaboradores (empregados ou terceirizados) treinamentos que possam contribuir para as medidas de prevenção, como a higienização das mãos, uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), sendo que os EPIs necessários à prevenção do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), essencialmente para aqueles que tem atividades de atendimento à população;

IX – realizar a higienização dos locais de trabalho/atendimento, de forma contínua, e se possível, com utilização de produtos de limpeza recomendados pelos órgãos de saúde (hipoclorito e outros), com desinfecção de superfícies fixas, áreas comuns e estruturas que são frequentemente manipuladas (balcões, mesas, poltronas/cadeiras, portas giratórias e de vidro, caixas eletrônicas, catraca, cartão de visitante, ponto eletrônico, máquinas de cartão de crédito/débito, maçanetas, torneiras, porta-papel toalha, dispenser de sabão líquido/álcool gel, corrimões, painéis de elevadores, telefones) e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado e/ou coletivo;

Página 2 de 3

X – ser retirados ou lacrados, de maneira que impossibilite o uso, os bebedouros que propiciam proximidade entre a boca e o dispensador de água.

XI – atender as determinações de afastamento das atividades e/ou proteção dos trabalhadores identificados como do grupo de risco, sem prejuízo, na medida do possível, da manutenção da remuneração e do vínculo empregatício;

XII – adotar medidas de controle dos colaboradores, quanto à identificação e segregação daqueles que apresentarem sintomas de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) ou que relatarem e comprovarem contágio, informando imediatamente as autoridades sanitárias sobre a identificação do trabalhador e medidas adotadas;

XIII – recomendar-se o não atendimento de pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos, crianças, adolescentes até 14 (quatorze) anos e pacientes com doenças crônicas que fazem parte do grupo de risco;

Art. 24.

X – O uso de máscaras a partir de 08 de abril de 2020, para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19); (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

a) para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal; (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

b) para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros; (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

c) para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros); (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

d) para acesso aos estabelecimentos comerciais; (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

e) para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas; (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

Parágrafo único. Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente; (Incluído pelo Decreto n.º 146/2020 de 08 de abril de 2020)

Art. 2º Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho, devendo observar o disposto no Decreto n.º 172/2020, de 22/04/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.

Ávaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº _____ de ____ / ____ / 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO N° 172 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a edição, do Decreto Municipal n°. 109/2020, de 29 de abril de 2020, declarou situação de emergência no Município de Chopinzinho;

CONSIDERANDO o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2020, ficou deliberado o uso obrigatório da máscara caseira por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas no Município;-DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020.

§ 1º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira (tecido algodão), conforme as orientações contidas na Nota Informativa n° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

§ 3º Os munícipes deverão utilizar as máscaras ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.

§ 4º O empresário ou o estabelecimento empresarial deverão recomendar aos seus clientes que utilizem máscaras, enquanto permanecerem na fila de espera para atendimento, e deverão exigir o uso obrigatório de máscaras para que seus clientes possam adentrar no estabelecimento ou no veículo de transporte de passageiros.

Art. 2º O descumprimento das obrigações sanitárias estabelecidas neste Decreto, bem como às normas estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19) poderá configurar o crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal) e/ou o crime contra a saúde pública (artigo 268 do Código Penal), sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 3º O Município utilizará do poder de polícia, inclusive, se necessário, o auxílio da polícia, para fazer cumprir as determinações contidas neste decreto e também nos Decretos n° 098/2020 e 109/2020 e suas alterações, sem prejuízo da imposição de multas e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE ABRIL DE 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

DIOEMS

EDIÇÃO N° ____ de ____ / ____ /2020

Cod329684

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/12/1963 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4920, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.012.283-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 663.121.839-04.

SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 09/11/1973 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4890, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.539.641-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 019.527.599-35

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Diogo Antonio Feijó nº. 4093, Centro, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41207208445 por despacho em sessão de 31/10/2011 resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1º O capital social que era de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) divididos em 6.000 (Seis Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, é elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que é totalmente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato:

- a) **MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER** que possuía 3.000 (Três Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscreve mais 7.000 (Sete Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que integraliza neste ato em moeda corrente no país.
- b) **SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER**, que possuía 3.000 (Três Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscreve mais 7.000 (Sete Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que integraliza neste ato em moeda corrente no país.

2º Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Maria Goreti Delorenzi Cancelier	10.000	10.000,00	50%
Sueli Aparecida Garbin Cancelier	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

3º - Altera-se o objeto social da empresa que era: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos **Por este instrumento passa a ser:** Confecção de Peças de Vestuário; Serigrafia em Peças do Vestuário; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4º - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/12/1963 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4920, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.012.283-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 663.121.839-04.

SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 09/11/1973 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4890, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.539.641-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 019.527.599-35.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de "MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME"

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Diogo Antonio Feijo nº.4093, Centro, Chopinzinho- Pr. CEP 85.560-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Confecção de Peças de Vestuário; Serigrafia em Peças do Vestuário; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.

Cláusula Quinta: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 20/10/2003. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital Social, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Maria Goreti Delorenzi Cancelier	10.000	10.000,00	50%
Sueli Aparecida Garbin Cancelier	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Setima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitue no direito de preferência na aquisição das quotas postas a venda, em igualdade de condições e preço no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociada, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade ficará a cargo de **MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER** e **SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER** a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social será utilizado de forma isoladamente.

Parágrafo único: os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME

4

CNPJ 05.936.670/0001-38 NIRE 41207208445

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Chopinzinho, PR, 17 de Novembro de 2011.

Maria Goreti D. Cancelier
MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER

Sueli G. Cancelier
SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER

Testemunhas:

Elis Maria Siqueira Frúhauf
Elis Maria Siqueira Frúhauf
CPF 059.887.429-12

Patricia de Lara Santos
Patricia de Lara Santos
CPF 062.885.559-16

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2011 SOB NÚMERO: 20118443348 Protocolo: 11/844334-8, DE 21/11/2011	
Empresa: 41 2 0720844 5 MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME	<i>S. Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL

Mari Lazzari
Mari Lazzari
RG 4.359.742-6
R. S. W. J.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/12/1963 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4920, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.012.283-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 663.121.839-04.

SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 09/11/1973 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4890, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.539.641-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 019.527.599-35

Sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o Nome Empresarial de "MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME", tendo sua sede em Chopinzinho, Estado do Paraná, à Rua Diogo Antonio Feijó nº. 4093, Centro, CEP 85560-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41207208445 por despacho em sessão de 31/10/2011 resolvem de comum acordo alterarem seu Contrato Social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes, e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina esta forma societária.

1º O capital social que era de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) divididos em 6.000 (Seis Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, é elevado para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que é totalmente subscrito e integralizado na forma prevista neste ato:

a) **MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER** que possuía 3.000 (Três Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscreve mais 7.000 (Sete Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que integraliza neste ato em moeda corrente no país.

b) **SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER**, que possuía 3.000 (Três Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, subscreve mais 7.000 (Sete Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada, que integraliza neste ato em moeda corrente no país.

2º Capital Social da sociedade já totalmente integralizado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divididos em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Maria Goreti Delorenzi Cancelier	10.000	10.000,00	50%
Sueli Aparecida Garbin Cancelier	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

3º - Altera-se o objeto social da empresa que era: Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos **Por este instrumento passa a ser:** Confeção de Peças de Vestuário; Serigrafia em Peças do Vestuário; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

4º - À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o art. 2.031 das Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas no contrato primitivo e demais alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO

MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER, brasileira, solteira, maior, nascida em 07/12/1963 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4920, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 5.012.283-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 663.121.839-04.

SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascida em 09/11/1973 empresária, residente na Rua Dr. Vito nº. 4890, Bairro Olímpia Verdi, Chopinzinho, PR, CEP 85.560-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 6.539.641-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e do CPF nº. 019.527.599-35.

Cláusula Primeira: A sociedade girará sob o nome empresarial de “MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME”

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede na Rua Diogo Antonio Feijo nº.4093, Centro, Chopinzinho- Pr. CEP 85.560-000.

Cláusula Terceira: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem por objeto social: Confecção de Peças de Vestuário; Serigrafia em Peças do Vestuário; Comércio varejista de artigos do vestuário e complementos.

Cláusula Quinta: O início da atividade empresarial individual ocorreu em 20/10/2003. Seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital Social, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócio(a)	Nº de Quotas	Valor (R\$)	Perc.
Maria Goreti Delorenzi Cancelier	10.000	10.000,00	50%
Sueli Aparecida Garbin Cancelier	10.000	10.000,00	50%
TOTAL	20.000	20.000,00	100%

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Setima: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, que se conceitua no direito de preferência na aquisição das quotas postas a venda, em igualdade de condições e preço no prazo de 60 (sessenta) dias, após notificação previa. Decorrido este prazo, poderão ser livremente negociada, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Nona: A administração da sociedade ficará a cargo de **MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER** e **SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER** a qual cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais. Uso da razão social será utilizado de forma isoladamente.

Parágrafo único: os sócios poderão de comum acordo, e, a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Primeira: O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou aos sócios remanescentes, aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, tudo a contar da data do falecimento.

Cláusula Décima Terceira: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Fica eleito o foro e comarca de Chopinzinho, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME

4

600

CNPJ 05.936.670/0001-38 NIRE 41207208445

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em três vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

Chopininho, PR, 17 de Novembro de 2011.

Maria Goreti D. Cancellier
MARIA GORETI DELORENZI CANCELIER

Sueli G. Cancellier
SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER

Testemunhas:

Elis Maria Siqueira Frúhauf
Elis Maria Siqueira Frúhauf
CPF 059.887.429-12

Patrieta de Lara Santos
Patrieta de Lara Santos
CPF 062.885.559-16

	<p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGENCIA REGIONAL DE CORONEL VIVIDA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/11/2011 SOB NÚMERO: 20118443348 Protocolo: 11/844334-8, DE 21/11/2011</p>	
	<p>Empresa: 41 2 0720844 5 MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME</p>	
	<p>SEBASTIÃO MOTTA SECRETARIO GERAL</p>	

Maria Lazzari
Maria Lazzari
RG 4.359.742-6
Recebi



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.936.670/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/10/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MGS ELLO CONFECÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELLO CONFECÇOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DIOGO ANTONIO FEJO	NÚMERO 4093	COMPLEMENTO *****
---	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/10/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/04/2020 às 11:54:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 05.936.670/0001-38
Razão Social: MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO 4093 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2020 a 22/05/2020

Certificação Número: 2020042311284412079274

Informação obtida em 23/04/2020 11:28:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 05.936.670/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:01:41 do dia 17/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2020.

Código de controle da certidão: **A75C.4CEB.1D11.40E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MGS ELLO CONFECÇOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 05.936.670/0001-38

Certidão nº: 9573942/2020

Expedição: 22/04/2020, às 16:35:02

Validade: 18/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MGS ELLO CONFECÇOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.936.670/0001-38**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

73

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021793520-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.936.670/0001-38**
Nome: **MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUÍNTES

Número Cad.: 160849
Nome.....: MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME
CPF/CNPJ.....: 05.936.670/0001-38
Endereço....: RUA DIOGO ANTONIO FEIJO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

RG/Inscr.....:
Número.....: 4093

PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 20/04/2020.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Ido/Número da certidão.....: 2020/2525

Código de autenticidade da certidão: 50969822050969

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 20 de Abril de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/04/2020 às 16:45) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 05.936.670/0001-38.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5EA0.9EC0.9B99.4704 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 05936670000138

Data da consulta: 17/04/2020 15:41:35

Data da última atualização: 16/04/2020 14:00:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ		
Número documento	05936670000138		
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 05936670000138!

78

MGS ELLO CONFECÇOES LTDA ME

RUA DIOGO ANTONIO FEIJO, 4093, CENTRO.
CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000
TELEFONE: 046 - 3242- 3196
CNPJ: 05.936.670/0001-38

**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS
VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.**

A MGS ELLO CONFECÇOES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.936.670/0001-38, com sede à Rua Diogo Antônio Feijó, nº 3093, Centro, Chopinzinho - PR, neste ato representada pela Sra. Sueli Aparecida Garbin Cancelier, portadora da carteira de identidade RG nº 65396416 e inscrito(a) no CPF sob nº 019.527.599-35, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 86/2019, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 20 de Abril de 2020.

Sueli G. Cancelier

SUELI APARECIDA GARBIN CANCELIER

CPF: 019.527.599-35

Sócia Administradora

05.936.670/0001-38
M.G.S. ELLO CONFECÇÃOES
Rua Diogo Antonio Feijó, 4113 - Centro
85.560-000 - Chopinzinho - Paraná

MGS ELLO CONFECÇOES LTDA ME

RUA DIOGO ANTONIO FEIJO, 4093, CENTRO.

CHOPINZINHO – PARANÁ CEP: 85.560-000

TELEFONE: 046 - 3242- 3196

CNPJ: 05.936.670/0001-38

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE SAÚDE - DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO EM REGIME DE URGÊNCIA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Saúde entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.658/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Compra, através de processo de Dispensa de Licitação por Justificativa**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597) FONTE: 303

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação por Justificativa e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 23 de abril de 2020.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº ____/2020

Processo nº 101/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020, Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.658/2020 requer a Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020, Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MGS Ello Confecções Ltda Me		
Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4093, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.936.670/0001-38		
Representante Legal: Sueli Aparecida Garbin Cancelier		
CPF: 019.527.599-35	RG: 6.539.641-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 -- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 -- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 -- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal nº 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal nº 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

6.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



6.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

92

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças e adultos.	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4093, Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 05.936.670/0001-38, telefone (46) 3242-3196, neste ato representado pela Senhora Sueli Aparecida Garbin Cancelier, portadora do CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020, Processo Licitatório nº 101/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças e adultos.	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.10 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cen-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

to) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____ de _____ de 2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

MGS Ello Confecções Ltda Me
Sueli Aparecida Garbin Cancelier – Representante Legal
Contratada



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Marcia Rejane Niendiecker
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº ____/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência. Contrato nº ____/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MGS Ello Confecções Ltda Me. CNPJ: 05.936.670/0001-38, Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Aparecida Garbin Cancelier, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, iriciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura ____/____/2020.

**Memorando 7: 1.658/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 23 de Abril de 2020 às 14:08

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

**Memorando 7: 1.658/2020**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 23 de Abril de 2020 às 14:08

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 7: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

104
no

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 23 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



001



Memorando 9: 1.658/2020

105

no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Abril de 2020 às 12:01

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 9: 1.658/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Abril de 2020 às 12:01

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

SMS - Secretaria de Saúde

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador
Geral

A/C Vilmarize Buffon Fraron - Secretaria

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Nome legível:

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Assinatura:

RG/CPF:

106

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

no

Impresso em 24/04/2020 12:01:26 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

Memorando 9: 1.658/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMS - Secretaria de Saúde - A/C Vilmarize F.

Data: 24/04/2020 às 12:01:04

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 143/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 143-2020 - Processo n.º 101-2020 - Dispensa - Saúde (Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.658/2020

DESPACHO N.º 143/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo de Licitação n.º 101/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.658/2020), Dispensa, pelo qual a **Secretaria de Saúde** pretende a aquisição de máscaras de tecido em regime de urgência, ao preço total de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

2. Antes da emissão de Parecer Jurídico, recomenda-se que a **Secretaria de Saúde**:

a) **justifique** o quantitativo solicitado no Termo de Referência, informando as quantidades de máscaras que serão distribuídas por pessoa;

b) **inclua** no Termo de Referência as condições de embalagem do produto, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, de modo a evitar contaminação;

c) **reavalie** o prazo de entrega do objeto (30 dias) e o prazo de distribuição das máscaras aos beneficiários carentes (15 dias), considerando o teor do Decreto Municipal 172/2020, que torna obrigatório o uso de máscara pela população a partir do dia 23/04/2020 (fls. 60) e a própria urgência da contratação, pois se o prazo para a entrega é tão elástico, o pregão seria possível;

d) **inclua** na justificativa o Decreto Municipal 172/2020, que dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de máscara pela população;

e) **diligencie** junto à Secretaria de Assistência Social para que informe a quantidade de crianças que compõem as famílias beneficiárias do CAD ÚNICO, mesmo que por estimativa, de modo a que as quantidades de máscaras para adultos e crianças seja definida no Termo de Referência, ainda que por aproximação.

3. Por fim, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 24 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3EAD-CEA9-2FB8-2F6A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 24/04/2020 12:01:13 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3EAD-CEA9-2FB8-2F6A>

REMESSA

Aos 27 dias do mês de abril de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Saúde**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto nº 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85.560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

111

70

Memorando nº 045/2020/Saúde

Chopinzinho, 27 de abril de 2020.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 101/2020

Em atenção ao Despacho n.º 143/2020/PGM/FLSA, Memorando 1doc n.º 1.658/2020, segue as informações pertinentes:

a) Serão distribuídas 2 máscaras para cada servidor da Secretaria Municipal de Saúde, que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes um total de 182 máscaras, 1 máscara para cada beneficiário que compõem as famílias do CAD ÚNICO, um total de 6.985 máscaras, e o total de 2.833 máscaras, serão para entrega aos pacientes, que utilizam o transporte sanitário para deslocamento à outros Municípios e aos que necessitam atendimento presencial nas Unidades de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frei Vito e Central, que não estiverem portando máscaras, justificando o quantitativo solicitado;

b) Considerando a Nota Orientativa 22/2020 (anexa), não há informação sobre as condições de embalagem do produto, tendo em vista que na entrega das máscaras, será orientado que as mesmas são de uso individual, e antes do uso devem ser lavadas. O produto entregue aos usuários em embalagens, pode ser interpretado que as mesmas já estão esterilizadas e pronta para o uso, porém antes do uso, a máscara deve ser lavada com água e sabão e seca;

c) O prazo de entrega do objeto foi reavaliado para 07 (sete) dias, tendo em vista o prazo para distribuição das máscaras aos beneficiários carentes (até 15 dias);

d) Foi incluso na justificativa o Decreto Municipal 172/2020, que dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de máscara pela população. Segue Termo de referência em anexo;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

112

no

e) Foi diligenciado junto à Secretaria de Assistência Social, para que informasse a quantidade de crianças que compõem as famílias beneficiárias do CAD ÚNICO, segue em anexo e-mail recebido e informações do Cadastro Único, com o total de 2.129 crianças de 0 à 15 anos.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vilmarize Buffon Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

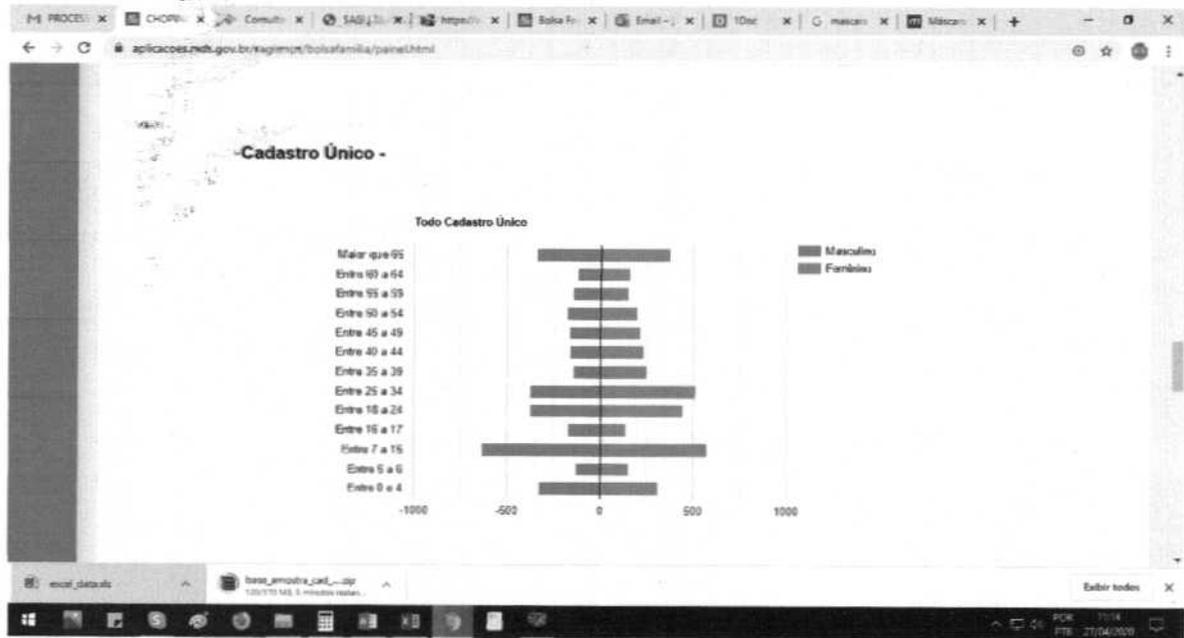
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

113

no



	Masculino	% Masculino	Feminino	% Feminino	Total	% Etbria Total
Entre 0 e 4	329	51,33%	312	48,67%	641	9,16%
Entre 5 a 6	130	46,10%	152	53,90%	282	4,04%
Entre 7 a 16	634	52,57%	572	47,43%	1.206	17,27%
Entre 16 a 17	173	55,81%	137	44,19%	310	4,44%
Entre 18 a 24	377	45,92%	444	54,08%	821	11,72%
Entre 25 a 34	370	42,23%	513	57,77%	883	12,71%
Entre 35 a 39	142	36,04%	252	63,96%	394	5,54%
Entre 40 a 44	190	40,82%	232	59,18%	392	5,51%
Entre 45 a 49	168	43,98%	214	56,02%	382	5,47%
Entre 50 a 54	176	46,61%	200	53,39%	376	5,38%
Entre 55 a 59	144	48,48%	153	51,52%	297	4,25%
Entre 60 a 64	121	42,46%	164	57,54%	285	4,08%
Maiores que 65	336	47,54%	373	52,46%	711	10,18%
Total	3.267	46,77%	3.718	53,23%	6.985	100,00%

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2020

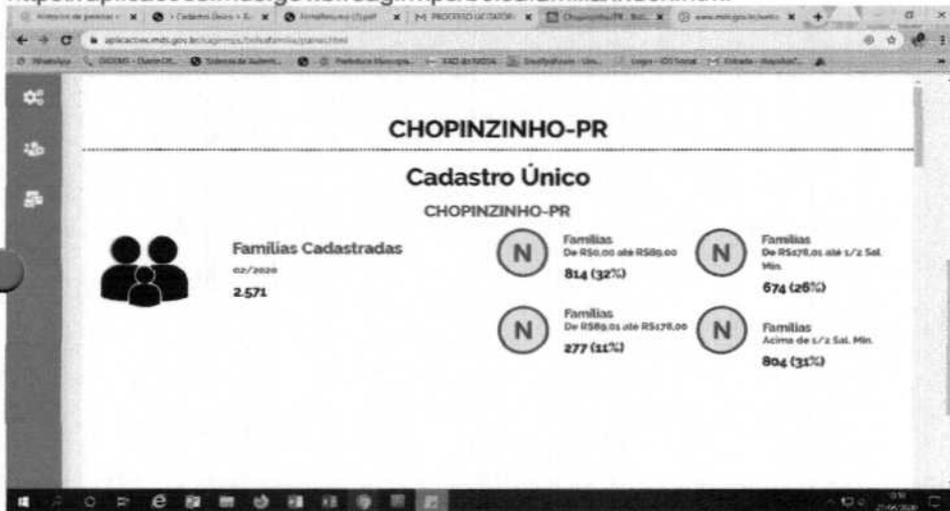
Rhayane Silva Paludo <rhaysilva2503@gmail.com>
Para: orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

27 de abril de 2020 10:53

Prezada,

São 2671 famílias cadastradas no Cadun até Março de 2020. Segue um print e o endereço online onde estes dados podem ser confirmados.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/index.html>



[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORIENTAÇÕES PARA CONFEÇÃO E USO DE MÁSCARAS DE TECIDO PARA POPULAÇÃO EM GERAL

NOTA ORIENTATIVA
22/2020

COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2. Os sintomas mais comuns são: febre, tosse seca e dificuldade para respirar, os quais aparecem gradualmente e geralmente são leves. A transmissão costuma ocorrer no contato com infectados, por meio de secreções, como gotículas de saliva.

Mais informações: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha#>

RECOMENDAÇÕES GERAIS

- Com o avanço da pandemia pela COVID-19, e considerando que os estudos demonstram que a transmissão do SARS-CoV-2 ocorre principalmente por gotículas e contato, inclusive por pessoas com poucos sintomas, o uso de máscaras de tecido associado à higienização de mãos e medidas de prevenção comunitária (como distanciamento social), podem auxiliar nas medidas de proteção para a população em geral. Estas máscaras podem servir como barreira física parcial contra a transmissão da COVID-19, contribuindo para minimizar a disseminação de gotículas expelidas pelo nariz ou boca do usuário no ambiente, bem como o contato direto com as mesmas;
- **O uso de máscaras sem outras medidas preventivas não impede a transmissão e infecção da COVID-19.** Seu uso exclusivo pode dar uma falsa sensação de segurança. As medidas de higienização das mãos, etiqueta da tosse e distanciamento social são necessárias, devendo ser potencializadas e não substituídas;
- O uso destas máscaras pode ser considerado válido desde que usadas da forma correta, ou seja, o usuário deve cobrir totalmente nariz e boca e adotar medidas de boas práticas para limpeza e conservação da máscara;
- As máscaras de tecido são de uso individual e, portanto, não devem ser divididas com mais ninguém, inclusive entre pessoas da mesma família (mãe, filho, irmão, marido, esposa, etc.). Tendem a ficar úmidas quando usadas por tempo superior a duas horas, e depois desse tempo é preciso trocá-las. Recomenda-se que cada pessoa tenha mais de uma máscara de tecido;
- Se durante o uso a máscara ficar úmida antes de 2 horas, como, por exemplo, após o espirro, é necessário substituí-la por outra máscara seca;
- Quando sair de casa leve sempre uma máscara reserva e uma sacola plástica para guardar a máscara usada quando houver necessidade de troca. Ao chegar em casa lave a máscara usada antes do próximo uso;
- É preciso que estas máscaras sejam confeccionadas com uma dupla camada de tecido, uma interna e outra externa, preferencialmente de maior gramatura, com aspecto mais grosso, ou seja, com uma trama de fios mais fechada. Tecidos com trama de fios aberta não devem ser utilizados, pois não fazem a contenção adequada;

- Devem ser confeccionadas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e o nariz para que fiquem bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. Recomenda-se que as máscaras de tecido sejam confeccionadas com tiras laterais para amarração na parte posterior da cabeça (ao invés de elásticos presos a orelha). Esta condição evita que as mãos sejam aproximadas do rosto ao colocar ou retirar a máscara. As tiras devem ter comprimento suficiente que garanta boa amarração, de forma segura e duradoura, na parte posterior da cabeça.

Medidas para confecção de máscaras

Fixação	As tiras devem ser fixadas nas margens horizontais ou verticais da máscara, tendo comprimento mínimo de 80 cm.
Dimensões	A máscara deve cobrir o nariz e a boca do usuário e deve ter um ajuste facial apropriado. As dimensões mínimas devem ser: 17,5 cm de largura por 9 cm de altura (essa altura é sugerida para que seja possível a confecção da máscara com duas pregas na parte frontal).

Fonte: ABNT NBR 15052:2004

- O correto manuseio da máscara também é muito importante. As mãos devem ser higienizadas antes da colocação, para que não ocorra contaminação;
- Mesmo com uso de máscaras de tecido é recomendado que as pessoas continuem em distanciamento social mínimo de 2 metros e higienizem as mãos regularmente com álcool 70%, por 20 segundos, ou água e sabonete líquido, por 40 segundos;
- Evite tocar na parte frontal da máscara, que cobre nariz e boca, enquanto estiver em uso, pois é a região mais contaminada. Caso isso ocorra, higienize as mãos na sequência;
- Evite colocar a máscara sob o pescoço em qualquer condição ou mesmo pendurada no braço ou guardada em algum bolso do seu vestuário, enquanto não estiver utilizando. Isso pode proporcionar a contaminação;
- Sempre que possível, recomenda-se que barbas sejam removidas pois tal condição desfavorece o perfeito ajuste da máscara ao contorno do rosto;
- Para retirar a máscara, desate o nó da parte traseira e evite tocar na parte da frente. Após retirar a máscara, higienize as mãos;
- As máscaras de tecido devem ser lavadas sempre após o uso para não acumular matéria orgânica que pode conter o vírus. Recomenda-se que a lavagem seja realizada com água e sabão. Após, a máscara deve ser mantida de molho em solução de água sanitária por cerca de 10 minutos (a diluição do produto deve ser realizada conforme as orientações descritas no rótulo da embalagem). Depois, enxague abundantemente em água corrente e deixe secar por completo.

Sempre higienize as mãos após lavar a máscara;

- O uso de água quente ou mesmo a secagem por jato de ar quente não são recomendáveis pois, dependendo do tecido, o calor pode alterar sua estrutura, deixar a malha mais aberta e reduzir a proteção;
- Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância, para uso dos profissionais de saúde e de apoio* que prestam atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 em distâncias inferiores a 2 metros;
- **Ressalta-se que o uso de máscaras não substitui em hipótese alguma as demais medidas de prevenção já adotadas e recomendadas.**

*Para esses profissionais veja a Nota Orientativa 03/2020 disponível em:
http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_03_MASCARAS_PARA_PROTECAO_DE_AEROSSOL_V2__1.pdf

*As máscaras cirúrgicas para esses profissionais devem atender os requisitos dispostos na Nota Orientativa 12/2020 disponível em: http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/NO_12_FABRICACAO_EPI.pdf

REFERÊNCIAS

DAVIES, A.; THOMPSON, K. A.; GIRI, K.; KAFATOS, G.; WALKER, J.; & BENNETT, A. **Testing the efficacy of homemade masks: would they protect in an influenza pandemic?** Disaster Medicine and Public Health Preparedness, 7(4), 413–418. 2013. Disponível em: <<https://doi.org/10.1017/dmp.2013.43>>

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. (ABNT). **NBR 15052: Artigos de não tecido de uso odonto-médico-hospitalar - Máscaras cirúrgicas – Requisitos.** 2004.

CONTATOS:

Telefone: 41 9 9117 3500 | Telefone: 0800-644 4414 | WhatsApp: 41 3330 4414

Editada em 08/04/2020.

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
86	ELIZETE TEREZINHA DE MEDEIROS	86	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
77	GISELI DOS SANTOS SILVA	77	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
130	LAURINDA GUEDES	130	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
44	MARICLEUZA PAIM	44	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
45	MARILDE MACARI BIAVA	45	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

5

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
215254	ADRIANA ALMEIDA DA COSTA	215254	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
51246	ALESSANDRA VAZ DE QUADROS	51246	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
54485	ALISSON DE SOUZA DA COSTA	54485	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
186	ANA CLAUDIA TAVARES	186	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
809	ANDREA LOPES JULIANI	809	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
684984	ANGELITA MAFIOLETTI CANDIAGO	684984	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
188	CLAUDIA CASTANHA CAMELLO	188	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
88745	CLAUDIRA APARECIDA GONÇALVES	88745	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
333	CLEONICE DELFIS DE LEMOS	333	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
369	CRISTIANE PAGANINI	369	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
567487	DELCINE VARGAS PASINI	567487	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
355	DENISE BREDA	355	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
205	EDELIR DA SILVA BORGES	205	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
170	ELENA APARECIDA RAFAIN PALUDO	170	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
686874	ELENICE LAZZARI	686874	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
199	ELIANE LEAL FRANKLIN	199	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
400	ELISA MULLER ROMBALDI	400	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
190	ELISIANE WELTER DOS SANTOS	190	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
16515	ERICA DIANE SFREDO	16515	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
5485748	GENIANA DA SILVA QUADRA	5485748	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
367	GESLAINE KRAEMER	367	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
187	GREISIANE APARECIDA DE MEDEIR	187	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
334	HELENA DOS REIS	334	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
184	IARA DE FATIMA LOTTERMANN	184	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
192	IVETE KOOP	192	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
531456	JANES APARECIDA DE SOUZA	531456	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
366	JUCIRLEI DE FATIMA ZUCONELLI TU	366	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
478984	LENECIR MIRANDA	478984	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
9565	LORECI SACION COPPE	9565	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
201	LUCIANE ALICE DE LIMA	201	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
987654	MARCIO FORLIN RICARDO	987654	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
51548	MARCOS ANTONIO MENEGAT	51548	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
168	MARIA CRISTINA DA ROSA	168	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
183	MARIA IRACEMA BATISTA	183	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
2514564	MARILEI PANEGAZ KURPEL	2514564	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
41547	MARLENE APARECIDA DE QUADROS	41547	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
546541	MAURO MICHEL KNAKIEVICZ	546541	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
142	ODICÉIA MIRANDA	142	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
89756	RAQUEL DE SOUZA DA COSTA	89756	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
80	RITA DE CÁSSIA MAFIOLETTI	80	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
351458	ROBERTO GORCK	351458	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
516541	SIDINEI DA LUZ	516541	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65454	TEREZA MARI DOS SANTOS RAMOS	65454	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
206	ZENILDA TELES	206	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

44

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
95969	ALANA MACLEISE DOS SANTOS	95969	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
35499814	ALESSANDRO ANTUNES DE OLIVEIF	35499814	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
353535	EDUARDA APARECIDA FRIZON	353535	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65359	MARCELO DA CRUZ PIAZZA	65359	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
106	MONICA GHIDIN	106	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

35356 RODRIGO DA ROSA SILVA 35356 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO 1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 6

AGENTE DE SAÚDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
24	ILZAMAR BREDA	24	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 1

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ Secretária de Saúde

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
59	VILMARIZE BUFFON FRARON	59	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL 1

ASSISTENTE SOCIAL

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
34494	ANA CLAUDIA DE CAMARGO	34494	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	60 - ANA CLAUDIA DE CAMARGO
888	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTC	888	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	21 - ASSISTENTE 30 HORAS

SUB-TOTAL 2

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
30	JOELMA FILIMBERTI	30	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
91	JUCENE SALETE SCHNEIDER	91	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
70	KEILA ANDREIA DE OLIVEIRA GAMBÉ	70	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 3

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - TEMPORÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
26847	LUANA MAIARA BORGES	26847	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 1

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
6	ANA LETICIA DE ANDRADE	6	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
48	NATACHA MYLENA MAZZUTI	48	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
51	NOELI BOCARDI	51	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 3

AUXILIAR ADMINISTRATIVA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
90	LIDIANE FORTES	90	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL 1

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
8989774	GABRIELE KARINE LUCION PAZ	8989774	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
564	JUCIELE CRISTINA DE QUADROS	564	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG
587559	LARISSA BIAVA TAVARES	587559	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
95214854	MARCIA SANDRA QUEDNAU	95214854	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
52689	MARCOS EDUARDO CERBATTO	52689	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
686525	MARIA ISABEL LACHOVSKI	686525	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
405	SUELEN CRISTINA CARDOSO	405	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
5653	THAIS APARECIDA DALFOVO	5653	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 8

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
----------	------	------------------	---------	---------

68	FATIMA DE LOURDES RITTER	68	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
26	IVONE DARON KURPEL	26	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
33	JOSEMAR DE FATIMA GRAEBIN	33	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
52	RENATA MARIA MOREIRA LASTA	52	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
57	TATIANE DAMIANO FAUSTO	57	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 5

AUXILIAR DE FARMACIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
9897	LILIAN SAMIRA DA SILVA BOM	9897	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
42	MARAISSA RODRIGUES	42	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65987	RAQUEL PEREIRA VIVAN	65987	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 3

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
65897	ADALTO LUCIO SILVERIO CARDOSO	65897	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
64	ANGELITA SECCO	64	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
11	CLAUDETE APARECIDA FRARON	11	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
137	DULCE RAMBO DE SIQUEIRA	137	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
388	ELISABETE RECH DO NASCIMENTO	388	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
666	HELENA CRUZ	666	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
641982	ISABEL MARCILENE DOS SANTOS	641982	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
72	MARGARIDA DUARTE	72	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
3697455	NELCIR JOSÉ TESTON	3697455	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
6984632	RAFAELA CRISTINA BORGES INACIC	6984632	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
68094	REGINA SECCO NAGINSKI	68094	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
364846	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	364846	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
68689	SIMONE APARECIDA FRIZON	68689	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
56263	ZENAIDE ALVES HENGEN	56263	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL 14

AUXILIAR LABORATORIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
19	FLAVIA DANIELE RIEDI	19	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 1

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
369798	JULIANO MATHEUS TAVARES	369798	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL 1

BIOQUIMICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
12	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEM	12	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	65 - CONSUELO
85	KRISTIANA GIACOMINI	85	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHÃ

SUB-TOTAL 2

CC Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
856	SANDRA MARA DA SILVA	856	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL 1

CC Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
25	ITATIANA CAMPIGOTO DALLA COSTA	25	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG

SUB-TOTAL 1

CIRURGIÃO DENTISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
66	EDNA KAJIHARA	66	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
140	JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA SI	140	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
34	JOSEVANIA NESI	34	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
6464	MONICA MAYER DE OLIVEIRA ZANOI	6464	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

4

CIRURGIÃO DENTISTA ESB

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
363636	TALITA GABRIELA WINHARSKI	363636	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

DENTISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
4	ALLYNE MARINI	4	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
55	SHEYLA SCHNEIDER BERTELLA	55	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
94	WESLEI DOS SANTOS CONRADO	94	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

3

ENFERMEIRO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
2	ADALGISA BELUZZO	2	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
13	DANIELA MARIA GAIO	13	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
116	DANIELE APARECIDA VERDI	116	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
15	DANIELI FONTANA S. T. MACHADO	15	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
67	FABIO ANDREOLLI	67	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
21	FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZI	21	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
23	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGI	23	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
32	JOSELAIN KUMMER	32	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG
40	LIDIA POSSO SIMIONATO	40	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
43	MARCELLI CRISTINA CERVO LEONA	43	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
58	TATIELI BARBOSA DO PRADO	58	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

11

ENFERMEIRO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
332594	ALESANDRA VENAZZI	332594	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
91348	ELOISE DA SILVA	91348	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
37	KARLA CEVERO	37	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

3

ESTAGIARIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
36879	KELI CAROLINE DE CAMPOS	36879	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	59 - PEDAGOGA CAPS

SUB-TOTAL

1

FARMACEUTICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
88	GRAZZIELE MATTE DOSSENA	88	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	12 - GRAZZI

SUB-TOTAL

1

FARMACEUTICA 20H

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
656568	DANIELLI DE LARA	656568	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	22 - DANI DE LARA

SUB-TOTAL

1

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
365488	VANESSA VERONA	365488	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

FISCAL VIGILANCIA SANITARIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
29	JOAO LOEZI LOURENÇO	29	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

FISIOTERAPEUTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
112	RAFAEL TASCA	112	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	15 - RAFAEL
113	TARCILA NASCIMENTO CORREA DE.	113	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

2

FONOAUDIOLOGA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
114	CAROLINE PAN	114	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	10 - CAROLINE
235	FABIOLA PAN GUAREZ	235	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	36 - FABIOLA PAN

SUB-TOTAL

2

MÉDICO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
84	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURA	84	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
824	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	824	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHÃ
79	MARIO ORTIZ HURTADO	79	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	4 - MARIO
622	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS B	622	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	30 - OFTALMO PRISCILLA 15 HOR
165	SAMMY NICOLAS EHRlich	165	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	27 - SAMMY
266	VIVIAN GIACOMINI TONELO	266	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
60	VIVIANE CRESTANI	60	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

7

MÉDICO AUDITOR

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
220	AUDREY GOTARDI	220	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	35 - AUDREY 2

SUB-TOTAL

1

MÉDICO DO TRABALHO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
68904	ALYSSON GUILHERME GOBBATO	68904	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	4 - MARIO

SUB-TOTAL

1

MEDICO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
6970554	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJC	6970554	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
989895	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	989895	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

2

MÉDICO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
647	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	647	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
95956	WAGNER DE CESARE	95956	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

2

MÉDICO ESF 40 HS – TEMPORÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
221	GUSTAVO SCHELLE	221	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

MÉDICO GINECOLOGISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
10	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NU	10	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	13 - CARLOS AUGUSTO
16	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENC	16	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	14 - DEIZE

SUB-TOTAL

2

MEDICO ORTOPEDISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
89	LEANDRO MARQUES MOURÃO	89	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	3 - LEANDRO

SUB-TOTAL

1

MEDICO PEDIATRA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
677	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	677	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	47 - EMANUELLI

SUB-TOTAL

1

MÉDICO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
26484	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	26484	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	55 - MAIS MÉDICOS

SUB-TOTAL

1

MOTORISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
1	ABEL KURPEL	1	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
499	ADNILSON SCHWAMBACH	499	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
8	ANTONIO NESTOR COSTI JUNIOR	8	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
265	CLAUDIO LUCAS	265	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
110	GLAUCO FELIPE DAVID	110	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
158	JOSE CARLOS ZUQUELO	158	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
	LINDOMAR FRACARO	41	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
99887	MAURO ANTONIO PALUDO	99887	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
659878	MICHEL GIACOMINI	659878	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
986544	OBERDAN BASSO	986544	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
500	VALDIR PERIN	500	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

11

NUTRICIONISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
656465	FABIANE GRAZIELLE AGULHO	656465	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

NUTRICIONISTA 20H

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
541223	JANAINA BONISSONI AGNOLIN	541223	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	61 - JANAINA

SUB-TOTAL

1

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
744	MARCUS EVANDRO SPEROTTO DAL	744	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

1

OPERADOR DE RAO X

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
65	DIONEIA PASSOS DOS SANTOS	65	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHA

SUB-TOTAL

1

OPERÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
9888	EVERALDO GAIO	9888	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
655488	IVANOR ROSA RIBEIRO	655488	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

2

PSICOLOGA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
344615	CARLA DE ARAUJO WENGEN	344615	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
117	FERNANDA CENI SCOLARO SGARBC	117	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	6 - FERNANDA
1199	ISABELA MASS QADER	1199	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	7 - ISABELA
123	SUELEN POSSATÓ CAMBRUZZI	123	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

4

PSS CULTURA E ARTE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
3598	JUSSARA LIMA SANTOS	3598	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	63 - PSS CAPS

SUB-TOTAL

1

técnica esporte 20h

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
2225555	ERLAINE BOMBONATO MACHADO	2225555	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	56 - ERLAINE 17/07/2019

SUB-TOTAL

1

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
5959	ANA JULIA WEBER	5959	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
7	ANA NODARI FORTUNA	7	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
99	EDINA DE OLIVEIRA	99	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
23	EDINEIA DE FATIMA BARBOSA	5623	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
333339	ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	333339	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
17	ERNESTINA DE JESUS LIMA	17	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
398	JELIS DALL ALBA PREDIGER	398	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
22558	MARCIA CERESOLI	22558	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
878	MICHEL ANDREOLA	878	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
299	PRISCILA PATRICIA BOSI	299	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
335	RENATA VIEIRA DOS SANTOS CAMA	335	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
5554	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO	5554	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

12

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
314	TIAGO DELORENZI CANCELIER	314	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

1

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
163	JONILENE ARAUJO NAIVERTH	163	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	39 - JONILENE

SUB-TOTAL

1

TELEFONISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
----------	------	------------------	---------	---------

965	CELONI ALMEIDA DOS SANTOS	965	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO	
SUB-TOTAL					1
TERAPEUTA OCUPACIONAL					
Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO	
122	PATRICIA CECILIO RASLOSNECK RC	122	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	11 - T.O.	
SUB-TOTAL					1
TOTAL GERAL					192



126
no

Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças (2.129) e adultos (7.871).	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, bem como a orientação do Secretário do Ministério da Saúde da utilização de máscaras de 'pano',

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

Considerando que as máscaras serão utilizadas por pacientes carentes cadastradas no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social, sendo 2.552 famílias (anexo), bem como fornecidas a pacientes que fazem tratamentos de saúde em outros Municípios em que a utilização da máscara é obrigatória e a funcionários da Secretaria de Saúde (agentes de saúde, serviços gerais, administrativo) que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes;



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

127

ro

Considerando o Decreto do Presidente da República nº. 14-A/2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Considerando o DECRETO Nº 172 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho. O posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; e as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2010, ficou deliberado o uso obrigatório da máscara caseira por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas no Município; Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020. § 1º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros. § 2º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira (tecido algodão), conforme as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde. § 3º Os munícipes deverão utilizar as máscaras ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Cintia Suely Correa & LTDA;
- b) Mimerô Confecções LTDA – ME;
- c) M.G.S Ello Confecções;



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

123

no

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	Cintia Suely Correa & LTDA	Mimerô Confecçõ es LTDA - ME	M.G.S Ello Confecções	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.000	Unid.	Máscara de tecido	3,80	6,97	3,70	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							37.000,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – Deverá ser entregue o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de até 07 (sete) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.5 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

129

no

4.7 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.9 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

130
20

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

131

rw

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de:
SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

132

nc

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

133

70

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

134

no

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

135

Handwritten mark

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Tatiane Damiano Fausto.

Chopinzinho/PR, 27 de abril de 2020.

Vilmarize Buffon Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 28 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

JUNTADA

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020, nesta cidade de Chopinzinho, na Procuradoria Geral do Município, faço JUNTADA de Memorando n.º 046/2020 da Secretaria de Saúde, como segue.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

133

Memorando nº 046/2020/Saúde

Chopinzinho, 28 de abril de 2020.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 101/2020

A Secretaria de Saúde vem através do presente informar que as máscaras de tecido serão disponibilizadas aos servidores que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes, sendo eles: Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate a Endemias, Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde, Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura da Saúde, Estagiário Pedagogia, Fiscal de Vigilância Sanitária, Operador de Máquinas, Operador de Raio X, PSS Cultura e arte, Técnico em Informática, Telefonista, Terapeuta Ocupacional, conforme Listagem de Funcionários em anexo. Serão 91 (noventa e um) servidores que receberão duas máscaras cada um, totalizando 182 (cento e oitenta e duas) máscaras.

Além disso, com base nos relatórios de consultas/exames e viagens apresentados pelo sistema SIGSS (Sistema Integrado de Gestão de Serviços de Saúde) desde o mês de Janeiro/2020, foi estimado o quantitativo de 2.833 máscaras para serem distribuídas aos pacientes que utilizam o transporte sanitário para deslocamento à outros Municípios e aos que necessitam atendimento presencial nas Unidades de Saúde do Bairro Nossa Senhora Aparecida, Frei Vito e Central, que não estiverem portando máscaras

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,


VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
86	ELIZETE TEREZINHA DE MEDEIROS	86	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
77	GISELI DOS SANTOS SILVA	77	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
130	LAURINDA GUEDES	130	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
44	MARICLEUZA PAIM	44	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
45	MARILDE MACARI BIAVA	45	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
215254	ADRIANA ALMEIDA DA COSTA	215254	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
51246	ALESSÂNDRA VAZ DE QUADROS	51246	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
54485	ALISSON DE SOUZA DA COSTA	54485	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
186	ANA CLAUDIA TAVARES	186	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
809	ANDREA LOPES JULIANI	809	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
684984	ANGELITA MAFIOLETTI CANDIAGO	684984	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
188	CLAUDIA CASTANHA CAMELLO	188	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
88745	CLAUDIRA APARECIDA GONÇALVES	88745	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
333	CLEONICE DELFIS DE LEMOS	333	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
369	CRISTIANE PAGANINI	369	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
567487	DELCINE VARGAS PASINI	567487	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
355	DENISE BREDA	355	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
205	EDELIR DA SILVA BORGES	205	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
170	ELENA APARECIDA RAFAIN PALUDO	170	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
686874	ELENICE LAZZARI	686874	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
199	ELIANE LEAL FRANKLIN	199	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
400	ELISA MÜLLER ROMBALDI	400	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
190	ELISIANE WELTER DOS SANTOS	190	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
16515	ERICA DIANE SFREDO	16515	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
5485748	GENIANA DA SILVA QUADRA	5485748	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
367	GESLAINE KRAEMER	367	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
187	GREISIANE APARECIDA DE MEDEIRO	187	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
334	HELENA DOS REIS	334	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
184	IARA DE FATIMA LOTTERMANN	184	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
192	IVETE KOOP	192	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
531456	JANES APARECIDA DE SOUZA	531456	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
366	JUCIRLEI DE FATIMA ZUCONELLI TU	366	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
478984	LENECIR MIRANDA	478984	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
9565	LORECI SACON COPPE	9565	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
201	LUCIANE ALICE DE LIMA	201	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
987654	MARCIO FORLIN RICARDO	987654	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
51548	MARCOS ANTONIO MENEGAT	51548	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
168	MARIA CRISTINA DA ROSA	168	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
183	MARIA IRACEMA BATISTA	183	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
2514564	MARILEI PANEGAZ KURPEL	2514564	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
41547	MARLENE APARECIDA DE QUADROS	41547	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
546541	MAURO MICHEL KNAKIEVICZ	546541	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
142	ODICÉIA MIRANDA	142	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
89756	RAQUEL DE SOUZA DA COSTA	89756	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
80	RITA DE CÁSSIA MAFIOLETTI	80	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
351458	ROBERTO GORCK	351458	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
516541	SIDINEI DA LUZ	516541	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65454	TEREZA MARI DOS SANTOS RAMOS	65454	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
206	ZENILDA TELES	206	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
95969	ALANA MACLEISE DOS SANTOS	95969	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
35499814	ALESSANDRO ANTUNES DE OLIVEIF	35499814	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
353535	EDUARDA APARECIDA FRIZON	353535	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65359	MARCELO DA CRUZ PIAZZA	65359	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
106	MONICA GHIDIN	106	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

35356 RODRIGO DA ROSA SILVA 35356 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO 1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

AGENTE DE SAÚDE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
24	ILZAMAR BREDA	24	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ Secretária de Saúde

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
59	VILMARIZE BUFFON FRARON	59	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

ASSISTENTE SOCIAL

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
34494	ANA CLAUDIA DE CAMARGO	34494	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	60 - ANA CLAUDIA DE CAMARGO
888	JULIMARA MEIRA PORTES ZANOTTC	888	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	21 - ASSISTENTE 30 HORAS

SUB-TOTAL

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
30	JOELMA FILIMBERTI	30	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
91	JUCENE SALETE SCHNEIDER	91	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
70	KEILA ANDREIA DE OLIVEIRA GAMBE	70	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - TEMPORÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
26847	LUANA MAIARA BORGES	26847	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
6	ANA LETICIA DE ANDRADE	6	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
48	NATACHA MYLENA MAZZUTI	48	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
	NOELI BOCARDI	51	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
90	LIDIANE FORTES	90	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
8989774	GABRIELE KARINE LUCION PAZ	8989774	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
564	JUCIELE CRISTINA DE QUADROS	564	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG
587559	LARISSA BIAVA TAVARES	587559	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
95214854	MARCIA SANDRA QUEDNAU	95214854	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
52689	MARCOS EDUARDO CERBATTO	52689	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
686525	MARIA ISABEL LACHOVSKI	686525	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
405	SUELEN CRISTINA CARDOSO	405	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
5653	THAIS APARECIDA DALFOVO	5653	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
----------	------	------------------	---------	---------

68	FATIMA DE LOURDES RITTER	68	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
26	IVONE DARON KURPEL	26	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
33	JOSEMAR DE FATIMA GRAEBIN	33	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
52	RENATA MARIA MOREIRA LASTA	52	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
57	TATIANE DAMIANO FAUSTO	57	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

5

AUXILIAR DE FARMACIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
9897	LILIAN SAMIRA DA SILVA BOM	9897	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
42	MARAISA RODRIGUES	42	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
65987	RAQUEL PEREIRA VIVAN	65987	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

3

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
65897	ADALTO LUCIO SILVERIO CARDOSO	65897	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
64	ANGELITA SECCO	64	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
11	CLAUDETE APARECIDA FRARON	11	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
137	DULCE RAMBO DE SIQUEIRA	137	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
388	ELISABETE RECH DO NASCIMENTO	388	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
666	HELENA CRUZ	666	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
641982	ISABEL MARCILENE DOS SANTOS	641982	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
72	MARGARIDA DUARTE	72	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
3697455	NELCIR JOSÉ TESTON	3697455	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
6984632	RAFAELA CRISTINA BORGES INACIC	6984632	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
68094	REGINA SECCO NAGINSKI	68094	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
364846	SANDRA APARECIDA DOS SANTOS	364846	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
68689	SIMONE APARECIDA FRIZON	68689	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
56263	ZENAIDE ALVES HENGEN	56263	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

14

AUXILIAR LABORATORIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
19	FLAVIA DANIELE RIEDI	19	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
369798	JULIANO MATHEUS TAVARES	369798	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

BIOQUIMICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
12	CONSUELO DE FATIMA CENI RIESEN	12	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	65 - CONSUELO
85	KRISTIANA GIACOMINI	85	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHÃ

SUB-TOTAL

2

CC Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
856	SANDRA MARA DA SILVA	856	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

1

CC Diretora do Departamento de Gestão da Estrutura

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORARIO
25	ITATIANA CAMPIGOTO DALLA COSTA	25	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG

SUB-TOTAL

1

CIRURGIÃO DENTISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
66	EDNA KAJIHARA	66	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
140	JOELMA APARECIDA DE OLIVEIRA SI	140	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
34	JOSEVANIA NESI	34	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
6464	MONICA MAYER DE OLIVEIRA ZANOI	6464	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

4

CIRURGIÃO DENTISTA ESB

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
363636	TALITA GABRIELA WINHARSKI	363636	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

DENTISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
4	ALLYNE MARINI	4	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
55	SHEYLA SCHNEIDER BERTELLA	55	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
94	WESLEI DOS SANTOS CONRADO	94	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

3

ENFERMEIRO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
2	ADALGISA BELUZZO	2	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
13	DANIELA MARIA GAIO	13	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
116	DANIELE APARECIDA VERDI	116	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
15	DANIELI FONTANA S. T. MACHADO	15	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
67	FABIO ANDREOLLI	67	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
21	FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZI	21	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
23	GLAUCIANE ALVES AFONSO YANAGI	23	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
32	JOSELAINÉ KUMMER	32	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	64 - CC E FG
40	LIDIA POSSO SIMIONATO	40	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
43	MARCELLI CRISTINA CERVO LEONA	43	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
58	TATIELI BARBOSA DO PRADO	58	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

11

ENFERMEIRO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
332594	ALESANDRA VENAZZI	332594	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
91348	ELOISE DA SILVA	91348	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
37	KARLA CEVERO	37	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

3

ESTAGIARIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
36879	KELI CAROLINE DE CAMPOS	36879	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	59 - PEDAGOGA CAPS

SUB-TOTAL

1

FARMACEUTICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
88	GRAZZIELE MATTE DOSSENA	88	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	12 - GRAZZI

SUB-TOTAL

1

FARMACEUTICA 20H

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
656568	DANIELLI DE LARA	656568	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	22 - DANI DE LARA

SUB-TOTAL

1

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
365488	VANESSA VERONA	365488	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

FISCAL VIGILANCIA SANITARIA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
29	JOAO LOEZI LOURENÇO	29	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

FISIOTERAPEUTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
112	RAFAEL TASCA	112	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	15 - RAFAEL
113	TARCILA NASCIMENTO CORREA DE	113	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

2

FONOAUDIOLOGA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
114	CAROLINE PAN	114	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	10 - CAROLINE
235	FABIOLA PAN GUAREZ	235	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	36 - FABIOLA PAN

SUB-TOTAL

2

MÉDICO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
84	CLAUDIA ANDREA CABANAS MOURA	84	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
824	MARCELO AUGUSTO RIESEMBERG	824	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHÃ
79	MARIÓ ORTIZ HURTADO	79	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	4 - MARIO
622	PRISCILLA DE CASSIA SILVA HAAS B	622	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	30 - OFTALMO PRISCILLA 15 HORAS
165	SAMMY NICOLAS EHRLICH	165	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	27 - SAMMY
266	VIVIAN GIACOMINI TONELO	266	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
60	VIVIANE CRESTANI	60	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

7

MÉDICO AUDITOR

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
220	AUDREY GOTARDI	220	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	35 - AUDREY 2

SUB-TOTAL

1

MÉDICO DO TRABALHO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
68904	ALYSSON GUILHERME GOBBATO	68904	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	4 - MARIO

SUB-TOTAL

1

MEDICO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
6970554	FERNANDA MADUREIRA DE ARAUJC	6970554	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
989895	PAULO RICARDO FRANTZ TEIXEIRA	989895	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

2

MÉDICO ESF

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
647	DANIEL CITTADELLA DOMINICO	647	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO
95956	WAGNER DE CESARE	95956	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

2

MÉDICO ESF 40 HS – TEMPORÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
221	GUSTAVO SCHELLE	221	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

MÉDICO GINECOLOGISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
10	CARLOS AUGUSTO SGUISSARDI NU	10	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	13 - CARLOS AUGUSTO
16	DEIZE CRISTINA SCHNEIDER CENC	16	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	14 - DEIZE

SUB-TOTAL

2

MEDICO ORTOPEDISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
89	LEANDRO MARQUES MOURÃO	89	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	3 - LEANDRO

SUB-TOTAL

1

MEDICO PEDIATRA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
677	EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA	677	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	47 - EMANUELLI

SUB-TOTAL

1

MÉDICO PROGRAMA MAIS MÉDICOS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
26484	FABIOLA AMANCIO FERREIRA	26484	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	55 - MAIS MÉDICOS

SUB-TOTAL

1

MOTORISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
1	ABEL KURPEL	1	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
499	ADNILSON SCHWAMBACH	499	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
8	ANTONIO NESTOR COSTI JUNIOR	8	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
265	CLAUDIO LUCAS	265	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
110	GLAUCO FELIPE DAVID	110	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
158	JOSE CARLOS ZUQUELO	158	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
41	LINDOMAR FRACARO	41	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
987	MAURO ANTONIO PALUDO	98887	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
659878	MICHEL GIACOMINI	659878	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
986544	OBERDAN BASSO	986544	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
500	VALDIR PERIN	500	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

11

NUTRICIONISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
656465	FABIANE GRAZIELLE AGULHO	656465	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

1

NUTRICIONISTA 20H

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
541223	JANAINA BONISSONI AGNOLIN	541223	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	61 - JANAINA

SUB-TOTAL

1

OPERADOR DE MÁQUINAS

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
744	MARCUS EVANDRO SPEROTTO DAL	744	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

1

OPERADOR DE RAIOS X

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
65	DIONEIA PASSOS DOS SANTOS	65	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	2 - HORARIO MANHA

SUB-TOTAL

1

OPERÁRIO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
9888	EVERALDO GAIO	9888	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS
655488	IVANOR ROSA RIBEIRO	655488	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

2

PSICOLOGA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
344615	CARLA DE ARAUJO WENGEN	344615	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
117	FERNANDA CENI SCOLARO SGARBC	117	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	6 - FERNANDA
1199	ISABELA MASS QADER	1199	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	7 - ISABELA
123	SUELEN POSSATO CAMBRUZZI	123	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO

SUB-TOTAL

PSS CULTURA E ARTE

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
3598	JUSSARA LIMA SANTOS	3598	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	63 - PSS CAPS

SUB-TOTAL

1

técnica esporte 20h

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
2225555	ERLAINE BOMBONATO MACHADO	2225555	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	56 - ERLAINE 17/07/2019

SUB-TOTAL

1

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
5959	ANA JULIA WEBER	5959	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
7	ANA NODARI FORTUNA	7	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
99	EDINA DE OLIVEIRA	99	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
5623	EDINEIA DE FATIMA BARBOSA	5623	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
333339	ELSA SABRINA OLIVEIRA PAULA	333339	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
17	ERNESTINA DE JESUS LIMA	17	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
398	JELIS DALL ALBA PREDIGER	398	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
22558	MARCIA CERESOLI	22558	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
878	MICHEL ANDREOLA	878	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
299	PRISCILA PATRICIA BOSI	299	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
335	RENATA VIEIRA DOS SANTOS CAMA	335	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO
5554	VERA LUCIA ALEXANDRE FRAGOSO	5554	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	1 - PADRAO

SUB-TOTAL

12

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
314	TIAGO DELORENZI CANCELIER	314	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	26 - MOTORISTAS

SUB-TOTAL

1

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
163	JONILENE ARAUJO NAIVERTH	163	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	39 - JONILENE

SUB-TOTAL

1

TELEFONISTA

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
----------	------	------------------	---------	---------

965 CELONI ALMEIDA DOS SANTOS 965 MUNICIPIO DE CHOPINZINHO 1 - PADRÃO

SUB-TOTAL

TERAPEUTA OCUPACIONAL

Nº FOLHA	NOME	Nº IDENTIFICADOR	EMPRESA	HORÁRIO
122	PATRICIA CECILIO RASLOSNECK RC	122	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO	11 - T.O.

SUB-TOTAL

TOTAL GERAL

192

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 28 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 28 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 13: 1.658/2020

148
no

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 11:47

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 13: 1.658/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 29 de Abril de 2020 às 11:47

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 13: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:

___/___/___ às ___:___

Nome legível:

Assinatura:

RG/CPF:

143

no

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 29/04/2020 11:47:54 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matricula 21204)

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*

Memorando 13: 1.658/2020

HJ

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 29/04/2020 às 11:47:00

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 152/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 152-2020 - Dispensa n.º 101 - 2020 - Saúde (Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência).pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 1.658/2020

DESPACHO N.º 152/2020/PGM/FLSA

1. Trata-se do Processo Licitatório n.º 101/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.658/2020), pelo qual a **Secretaria de Saúde** pretende a aquisição de máscaras de tecido em regime de urgência, ao preço total de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais).

2. Através do Despacho n.º 143/2020, esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que: **a)** justificasse o quantitativo solicitado no Termo de Referência, informando a quantidade de máscaras que serão distribuídas por pessoa; **b)** incluísse no Termo de Referência as condições de embalagem do produto, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, de modo a evitar contaminação; **c)** reavaliasse o prazo de entrega do objeto (30 dias) e o prazo de distribuição das máscaras aos beneficiários carentes (15 dias), considerando que o Decreto Municipal n.º 172/2020 torna obrigatório o uso de máscara pela população a partir do dia 23 de abril de 2020 (fls. 60); **d)** incluísse na Justificativa a menção ao Decreto Municipal n.º 172/2020, que dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de máscara pela população; **e)** diligenciasse junto à Secretaria de Assistência Social para que informasse a quantidade de crianças que compõem as famílias beneficiárias do CAD ÚNICO, mesmo que por estimativa, de modo que as quantidades de máscaras para adultos e crianças seja definida no Termo de Referência, ainda que por aproximação (fls. 105/109).

3. Por intermédio dos Memorandos n.º 045/2020 e n.º 046/2020, a Secretaria de Saúde justificou os quantitativos solicitados, informando que o prazo de entrega do objeto foi reavaliado para 07 (sete) dias, considerando o prazo de distribuição das máscaras aos beneficiários carentes de até 15 (quinze) dias. Juntou documentos e Termo de Referência reformulado (fls. 111/146).

4. Pois bem. O art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível. Como escreve Marçal Justen Filho:

"(...) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”¹ (g.n.)

5. Registre-se que a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública para justificar a contratação direta, via dispensa (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93). Nesse sentido, posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.”² (g.n.)

6. Do que se extrai da regra, a contratação direta, emergencial, deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda **que não pode aguardar o trâmite usual** de processo de contratação ordinário, o que, com todo o respeito, **não se vislumbra no caso em análise**, pelos seguintes motivos, a saber:

6.1 A **um**, o processo foi instaurado em **16/04/2020**, portanto, há mais de 13 (treze) dias (fls. 02). A **dois**, o Termo de Referência de fls. 05/13 estipulou o prazo de entrega do objeto em até **30 (trinta) dias e mais 15 (quinze) dias para a entrega aos beneficiários carentes**. Ora se a Administração concede prazo tão elástico, a disputa, mediante pregão, revela-se possível. A **três**, o Decreto Municipal n.º 172/2020 dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras pela população a partir de **23/04/2020** (fls. 60). A **quatro**, através do Despacho n.º 143/2020/PGM, emitido em **24/04/2020**, esta Procuradoria solicitou à Secretaria que reavaliasse o prazo de entrega do objeto (fls. 107/109), sendo que através do Memorando n.º 045/2020, emitido em **27/04/2020**, a Secretaria alterou o prazo de entrega do objeto para 07 (sete) dias, mas permaneceu com o prazo de 15 (quinze) dias para entrega aos beneficiários carentes (fls. 111/112). Ou seja, a própria Secretaria admitiu que não tem condições para entregar as máscaras em menor tempo.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

² Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho-1.doc.com.br/verificacao/> e informe o código 23DO-0817-308B-E6EF





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.2 Ora, o trâmite deste procedimento já conta com **14 (quatorze) dias**, prazo mais que suficiente para a conclusão de processo licitatório, na modalidade pregão, considerando que a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, dispôs que nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, **os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.**

6.3 Ademais, as exigências impostas pela Procuradoria, não podem ser apontadas como contribuição para a demora da tramitação do feito, pois ainda que se trata de uma contratação que visa a compra de produto diretamente ligado à pandemia, sua função é prezar pela legalidade do todo e qualquer certame.

7 **Ante o exposto**, esta Procuradoria recomenda que a **Comissão Permanente de Licitações** altere a modalidade licitatória, de dispensa para pregão, na forma presencial ou eletrônica, para a aquisição do objeto (máscaras de tecido), diante da ausência dos requisitos para a contratação, com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93.

8 Após, encaminhem-se os autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, para que obtenha autorização do Prefeito Municipal (autoridade competente) e adéque as minutas do Edital e anexos, **observadas as disposições contidas na Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020.**

Chopinzinho (PR), em 29 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 23D0-0B17-308B-E6EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 29/04/2020 11:47:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/23D0-0B17-308B-E6EF>



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

155

no

Pregão Presencial nº.034/2020

Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço item a item.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário.

OBJETO: Aquisição de máscaras reutilizáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, para a utilização pela Administração Pública do Município de Blumenau – SC – FMS/SEMUS.

ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES - PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO: dia 28 de ABRIL de 2020, IMPRETERIVELMENTE até as 10:00 horas. Não será aceito entrega e protocolo de envelopes após o prazo estipulado.

INÍCIO DA SESSÃO: dia 28 de ABRIL de 2020, as 10h30minutos.

INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: Após análise das propostas de preços.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.732/04 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DÚVIDAS SOBRE O EDITAL ATRAVÉS DOS E- MAIL: flavioaraujo@blumenau.sc.gov.br Telefones: (47) 3381- 6884 - Endereço: Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Compras e Licitações/Gerência de Procedimentos Licitatórios, sito à Praça Victor Konder, 02 - 2º andar - Sala 23. CEP: 89010-904 – Blumenau - Santa Catarina.

Prazo para Consulta sobre Dúvidas e Impugnação do Edital: até o dia 24 de abril de 2020, às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), de acordo com o item 9.0 deste edital.

AS CONSULTAS DE EVENTUAIS ALTERAÇÕES/INFORMAÇÕES PERTINENTES A ESTA LICITAÇÃO ESTARÃO DISPONÍVEIS JUNTO AO EDITAL, NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO: <https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes>- SENDO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA O ACOMPANHAMENTO.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

O Município de Blumenau, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público que serão recebidos os envelopes contendo "01 - Proposta de Preços" e "02 - Documentos de Habilitação", o "Documento de Credenciamento" e a "Declaração de Habilitação" no dia 28 de abril de 2020, IMPRETERIVELMENTE até as 10:00 horas, (Não será aceito entrega e protocolo de envelopes após o prazo estipulado), na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Administração. Na mesma data, após o credenciamento dos representantes as 10h30min, será iniciada a abertura do(s) envelope(s) de "Proposta de Preços" da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 034/2020, do Tipo Menor Preço por Item.

1.0 - DO OBJETO

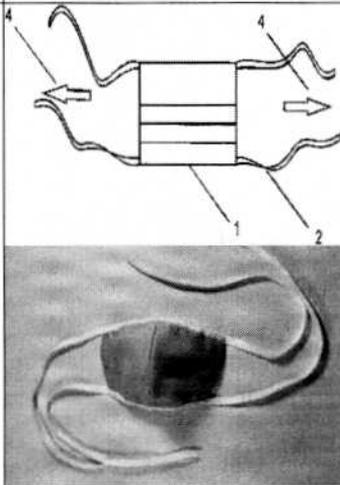
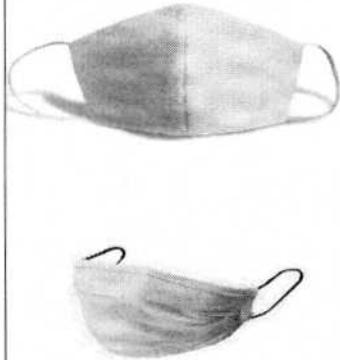
1.1 - Aquisição de máscaras reutilizáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e no Termo de Referência, para a utilização pela Administração Pública do Município de Blumenau – SC – FMS/SEMUS.

1.2 - As especificações mínimas, os valores e os quantitativos a serem adquiridos através deste processo licitatório encontram-se no Anexo I Termo de Referência e Arquivo em PDF (034_20_preço_base) ambos anexos ao Edital.

TERMO DE REFERENCIA (CONTINUAÇÃO)

QUANTITATIVO DO OBJETO

O objeto da presente licitação visa a aquisição de máscaras reutilizáveis mediante higienização a fim de atender a demanda da administração municipal de Blumenau, em especial os usuários de serviços da assistência social (SEMUDES) com uma demanda estimada de 20.000 (vinte mil) máscaras, beneficiários de kit da agricultura familiar preparados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, com uma demanda estimada em 20.000 (vinte mil) máscaras, ainda estima-se uma demanda de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) máscaras a fim de atender a rede municipal de ensino quando da retomada das atividades presenciais. Desta forma a necessidade estima se consubstancia nas especificações e quantidades constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	Referência Fotográfica (meramente ilustrativa)
1	<p>Mascara reutilizável – Mascara de tecido, camada dupla, reutilizável mediante higienização ajustável mediante alças de amarrar.</p> <p>Composição do tecido: 100% algodão ou tecido misto com pelo menos 50% de algodão na sua composição.</p> <p>Dimensões aproximadas: Mínimo de 18 cm de largura por 15,30 cm de altura, com 4 tiras de fixação com o mínimo de 25 cm cada uma.</p> <p>Cores aceitáveis: Branca, Azul claro e Azul marinho.</p>	Und.	60.000	
2	<p>Mascara reutilizável Mascara de tecido, camada dupla, reutilizável mediante higienização fixadas por elásticos.</p> <p>Composição do tecido: 100% algodão ou tecido misto com pelo menos 50% de algodão na sua composição.</p> <p>Dimensões aproximadas: mínimo de 18 cm de largura por 15,30 cm de altura.</p> <p>Cores aceitáveis: Branca, Azul claro e Azul marinho</p>	Und.	40.000	



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de mascaras reutilizáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para a utilização pela Administração Pública do Município de Blumenau – SC.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Tendo em vista a situação de emergência de saúde pública atualmente vivida em todo o território nacional por conta da Pandemia causada pelo COVID-19, se mostra necessária a adoção de medidas preventivas a fim de suprimir a disseminação do vírus de forma desordenada na população.
- 2.2. O Poder Público Municipal, seguindo as orientações de prevenção e controle instituída pelo Governo Federal e Estadual¹, agiu por meio da edição do Decreto Municipal nº 12.589 de 17 de março de 2020, declarando a situação de emergência no município e instituindo medidas alinhadas com os entes centrais.
- 2.3. Dentre as medidas adotadas foi instituído o uso obrigatório de mascaras no Município de Blumenau a partir da publicação do Decreto Municipal 12.615, de 13 de abril de 2020.
- 2.4. Neste contexto se apresenta justificável e necessária a aquisição ora pretendida, tendo em vista a necessidade futura de retomadas das atividades normais da vida em sociedade, em especial a normalização da prestação de serviços públicos oferecidos pelo Poder Público Municipal, inclusive com a futura retomada das aulas na rede pública municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

- 3.1. As especificações, quantidades estimadas, bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência estão descritas no ANEXO I.

4. MODALIDADE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 4.1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma presencial, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas o menor preço por item, tendo-se por base as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento conforme segue:

Dotação: 2020/8 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Programa de trabalho: 31.01.10.122.0041.2490 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E GESTÃO/FMS
Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS – OUTRAS DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO
Fonte de Recurso: 0102 – Receitas e Transferências de Impostos – Saúde
Rubrica Item: 3.3.90.30.28.00.00.00 – MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

¹Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, e demais alterações que instituiu situação de emergência no território catarinense.



MUNICÍPIO DE BLUMENAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preço unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 6.2. O prazo de entrega será de, no máximo, 7 (sete) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento ou documento analogo.
- 6.3. Os produtos deverão ser entregues no Centro de Distribuição do Município – CIAD – localizado na Rua Dr. Pedro Zimmermann, nº 3965, Itoupava Central, CEP 89.066-100, ao lado do Bauer Cargas, acompanhados da documentação fiscal, juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- 6.4. O agendamento das entrega poderá ser feito pelo telefone (47) 3338-2575 ou no e-mail sincros.adm@sincros.com.br das 08h00 até 12h00 e das 13h30 até as 17h30.
- 6.5. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- 6.6. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II "a" e "b", da lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.7. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação de recusa.
- 6.8. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. Os objetos serão recebidos:

- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeitos de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações do anexo I do presente Termo de Referência;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, momento em que será atestada a nota fiscal.

- 7.2. Serão recusados os produtos que apresentarem defeitos ou cujas especificações não estejam de acordo com as especificações do objeto contratado.
- 7.3. O ato do recebimento dos produtos não implica na sua aceitação. Os materiais fornecidos serão submetidos à verificação, cabendo a Contratada a substituição daqueles que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação de recusa.

8. DA HABILITAÇÃO

As licitante deverão apresentar no mínimo um atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado em papel timbrado e carimbado, que comprove que a licitante forneceu, de maneira satisfatória e a contento, materiais com especificações similares ao objeto pretendido.

- 8.1. As licitantes deverão, ainda, apresentar amostra dos produtos juntamente com documentação de habilitação, a qual será avaliada pela equipe técnica de apoio durante

Item: 1

Descrição Complementar: Máscara facial de tecido lavável, cobrindo boca e nariz, com elásticos de sustentação envolta das orelhas, feitas com três camadas de tecidos sendo uma camada de tecido não impermeável na parte frontal, tecido respirável no meio e um tecido de algodão na parte em contato com a superfície do rosto. Informações quanto a composição dos tecidos: a) 100% Algodão - características finais quanto a gramatura: I- 90 a 110 (p/ ex, usadas comumente para fazer lençóis de meia malha 100% algodão); II- 120 a 130 (p/ ex, usadas comumente para fazer forro para lingerie); e III- 160 a 210 (p/ ex, usada para fabricação de camisetas). b) Misturas - composição I- 90 % algodão com 10 % elastano; II- 92 % algodão com 8 % elastano; III- 96% algodão com 4 % elastano. De acordo com as ORIENTAÇÕES GERAIS - Máscaras faciais da Anvisa, Cores Preto ou Azul Marinho, Tamanho P.

Quantidade: 300**Unidade:** Unidade**Quantidade de dias para entrega:** 15**Local de Entrega:** Rodovia Norte/Sul, s/nº

Infraero I Macapá - AP

Aplicabilidade da margem de preferência: Não

descontado



160
m

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Exposição de motivos

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas:

.....

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de:

- a) entrada e saída do País; e
 - b) locomoção interestadual e intermunicipal;
-

§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º.

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador.

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população." (NR)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

.....

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido." (NR)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido." (NR)

161
mc

"Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

"Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns." (NR)

"Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato." (NR)

"Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada;
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR)

"Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição." (NR)

"Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da

emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**." (NR)

"Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública." (NR)

"Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (NR)

"Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos." (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Wagner de Campos Rosário

Walter Souza Braga Netto

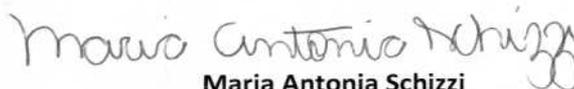
André Luiz de Almeida Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra- G

*

REMESSA

CERTIFICO, que aos 29 dias do mês de abril do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

16:
no

Memorando n.º 047/2020/Saúde

Chopinzinho/PR, 29 de abril de 2020.

De: Vilmarize Buffon Fraron – Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin Albuquerque – Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 101/2020

Em atenção do Despacho n.º 152/2020/PGM/FLSA, proferido no **Processo Licitatório n.º 101/2020, Memorando 1DOC n.º 1.658/2020**, a Secretaria de Saúde apresenta **Justificativa Complementar**.

CONSIDERANDO que no último dia 28/04/2020 entrou em vigor a Lei Estadual n.º 20.189, que tornou obrigatório o uso de máscaras em ambientes coletivos em todo o território paranaense, enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

CONSIDERANDO que deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO que são considerados espaços públicos as ruas, parques, praças, pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, veículos de transporte coletivo, de táxi, transporte por aplicativos, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CONSIDERANDO que a referida Lei obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecerem as máscaras para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na referida Lei Estadual acarretará sanções pecuniárias tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que devido à divulgação da referida lei nas mídias em geral, muitas pessoas carentes procuraram as Secretarias de Assistência Social e Saúde, para retirarem as máscaras para uso nas vias públicas;

CONSIDERANDO que os servidores da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde que utilizam o transporte sanitário não possuem máscaras e estão encontrando dificuldades para receber as máscaras nos locais de destino;

CONSIDERANDO que embora no dia 27/04/2020 a Secretaria de Saúde reavaliou o prazo para a entrega das máscaras e o alterou para 07 (sete) dias, mas permaneceu com o prazo de 15 (quinze) dias para entrega aos beneficiários carentes; com a promulgação da Lei Estadual n.º 20.189, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social reavaliaram a situação e redefiniram os prazos para a entrega do produto em 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da licitação, e em 03 (três) dias para entrega aos beneficiários;

Pelas razões acima, as **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social** solicitam a **reconsideração** do Despacho N.º 152/2020/PGM/FLSA, para manter a contratação direta, via dispensa, em virtude da **urgência** na aquisição e distribuição das máscaras de tecido objeto deste processo licitatório aos destinatários apontados no Termo de Referência de fls. 120/135, em especial, as pessoas carentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Município de Chopinzinho

166
no

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
VILMARIZE BUFFON FRARON

Secretária Municipal de Saúde

Rosani Checelski
ROSANI CHECELSKI

Secretária de Assistência Social

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopininho/PR, 30 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Memorando 17: 1.658/2020

103

rc

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 30 de Abril de 2020 às 17:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 17: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital



Memorando 17: 1.658/2020



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 30 de Abril de 2020 às 17:01

De:

PGM-LIC - Licitação

Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

A/C Roberto Alencar Przendziuk - Chefe da Divisão de Licitações E Contratos

Esta documentação faz parte do Despacho 17: 1.658/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA	Nome legível:
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	_____
	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

163 Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 30/04/2020 17:01:37 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

Memorando 17: 1.658/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Roberto P.

Data: 30/04/2020 às 17:01:11

Setores envolvidos:

GAB, SMS, PGM, SMA-LC, SMS-CLI, PGM-LIC

Agora sim, segue o Parecer Jurídico n.º 118/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 118-2020 - Processo n.º 101-2020 - Saúde - Dispensa (Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência).pdf

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.658/2020

PARECER JURÍDICO N.º 118/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO EM REGIME DE URGÊNCIA

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO EM REGIME DE URGÊNCIA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 101/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.658/2020)**, Dispensa, pelo qual a Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras de tecido em regime de urgência, ao preço de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

Os autos, contendo 167 (cento e sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Termo de Referência (fls. 05/13);
- d) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 14);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 15);
- f) Decreto do Estado do Paraná que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (fls. 17/21);
- g) Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública (fls. 22/24);
- h) Orçamentos: (i) M.G.S Ello Confecções Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,70; (ii) Cintia Suely Côrrea e Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,80; (iii) Gilvani Castiglioni – ME, ao preço



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

171

unitário de R\$ 5,00 e; (iv) Mimerô Confeccões Ltda. – ME, ao preço unitário de R\$ 6,97 (fls. 25/28);

i) *Prints* da tela do sistema do Cadastro Único, contendo a quantidade de famílias cadastradas no Município de Chopinzinho (fls. 29/30);

j) Cópia da notícia veiculada no Site do Ministério da Saúde, intitulada “*Máscaras caseiras podem ajudar na prevenção contra o Coronavírus*” (fls. 31/33);

k) Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 34);

l) Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do Coronavírus (fls. 35/42);

m) Decreto Municipal n.º 109/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (fls. 43/54);

n) Decreto Municipal n.º 170/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Covid – 19 (fls. 55/57);

o) Decreto Municipal n.º 171/2020, que altera o Decreto n.º 109/2020 (fls. 58/59);

p) Decreto Municipal n.º 172/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho das atividades nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias no âmbito do Município de Chopinzinho (fls. 60);

q) MGS Ello Confeccões Ltda. – ME: Primeira Alteração Contratual e Consolidação, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls. 61/79);

r) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 80);

s) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 81);

t) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 82/102);

u) Despacho n.º 143/2020/PGM/FLSA (fls. 107/109);

v) Manifestação da Secretaria de Saúde (fls. 111/112);

w) *Prints* das telas do Sistema do Cadastro Único (fls. 113/114);

x) Orientações para confecção e uso de máscaras de tecido para a população em geral expedida pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná (fls. 115/117);

y) Listagem de funcionários da Secretaria de Saúde (fls. 118/125);

z) Termo de Referência reformulado (fls. 126/135);

aa) Memorando n.º 046/2020/Saúde e anexos (fls. 138/146);

bb) Despacho n.º 152/2020/PGM (fls. 150/162);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cc) Justificativa Complementar apresentada pelas Secretarias de Saúde e Assistência Social (fls. 164/166).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 30/04/2020 (fls. 167).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

rc

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Saúde pretende a aquisição de máscaras de tecido em regime de urgência, ao preço de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 81).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

“Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, bem como a orientação do Secretário do Ministério da Saúde da utilização de máscaras de ‘pano’.

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

Considerando que as máscaras serão utilizadas por pacientes carentes cadastradas

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

177

re



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social, sendo 2.552 famílias (anexo), bem como fornecidas a pacientes que fazem tratamentos de saúde em outros Municípios em que a utilização da máscara é obrigatória e a funcionários da Secretaria de Saúde (agentes de saúde, serviços gerais, administrativo) que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes;

Considerando o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Considerando o DECRETO n.º 172/2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho. O posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; e as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2020, ficou deliberado o uso obrigatório da máscara caseira por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas no Município; Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020. § 1º. São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros. § 2º. Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira (tecido algodão), conforme as orientações contidas na Nota informativa n.º 3/2020-CGGAP/DESF/SAP5/MS, do Ministério da Saúde. § 3º. Os municípios deverão utilizar as máscaras ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais." (fls. 126/127)

Extrai-se do Despacho n.º 143/2020 que esta Procuradoria solicitou à Secretaria de Saúde que: **a)** justificasse o quantitativo solicitado no Termo de Referência, informando a quantidade de máscaras que serão distribuídas por pessoa; **b)** incluísse no Termo de Referência as condições de embalagem do produto, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, de modo a evitar contaminação; **c)** reavaliasse o prazo de entrega do objeto (30 dias) e o prazo de distribuição das máscaras aos beneficiários carentes (15 dias), considerando que o Decreto Municipal n.º 172/2020 torna obrigatório o uso de máscara pela população a partir do dia 23 de abril de 2020 (fls. 60); **d)** incluísse na Justificativa a menção ao Decreto Municipal n.º 172/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara pela população; **e)** diligenciasse junto à Secretaria de Assistência Social para que informasse a quantidade de crianças que compõem as famílias beneficiárias do CAD ÚNICO, mesmo que por estimativa, de modo que as quantidades de máscaras para adultos e crianças seja definida no Termo de Referência, ainda que por aproximação (fls. 105/109).

Por intermédio dos Memorandos n.º 045/2020 e n.º 046/2020, a Secretaria de Saúde de justificou os quantitativos solicitados, informando que o prazo de entrega do objeto foi reavaliado para 07 (sete) dias, considerando o prazo de distribuição das máscaras aos benefi-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ciários carentes de até 15 (quinze) dias. Juntou documentos e Termo de Referência reformulado (fls. 111/146).

Através do Despacho n.º 152/2020/PGM, esta Procuradoria recomendou que a Comissão Permanente de Licitações adotasse a modalidade pregão para a aquisição do objeto (máscaras de tecido), diante da ausência dos requisitos para a contratação com fundamento no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93, considerando que o trâmite deste procedimento já contava com 14 (quatorze) dias, prazo mais que suficiente para a conclusão de processo licitatório, na modalidade pregão, considerando, ainda, que a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, dispôs que nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

Em resposta ao Despacho n.º 152/2020/PGM, as Secretarias de Saúde e Assistência Social apresentaram Justificativa Complementar nos seguintes termos:

“Em atenção do Despacho n.º 152/2020/PGM/FLSA, proferido no **Processo Licitatório n.º 101/2020, Memorando 1DOC n.º 1.658/2020**, a Secretaria de Saúde apresenta Justificativa Complementar.

CONSIDERANDO que no último dia 28/04/2020 entrou em vigor a Lei Estadual n.º 20.189, que tornou obrigatório o uso de máscaras em ambientes coletivos em todo o território paranaense, enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

CONSIDERANDO que deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO que são considerados espaços públicos as ruas, parques, praças, pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, veículos de transporte coletivo, de táxi, transporte por aplicativos, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros;

CONSIDERANDO que a referida Lei obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecerem as máscaras para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na referida Lei Estadual acarretará sanções pecuniárias tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que devido à divulgação da referida lei nas mídias em geral, muitas pessoas carentes procuraram as Secretarias de Assistência Social e Saúde, para retirarem as máscaras para uso nas vias públicas;

CONSIDERANDO que os servidores da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde que utilizam o transporte sanitário não possuem máscaras e estão encontrando dificuldades para receber as máscaras nos locais de destino;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO que embora no dia 27/04/2020 a Secretaria de Saúde reavaliou o prazo para a entrega das máscaras e o alterou para 07 (sete) dias, mas permaneceu com o prazo de 15 (quinze) dias para entrega aos beneficiários carentes; com a promulgação da Lei Estadual n.º 20.189, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social reavaliaram a situação e redefiniram os prazos para a entrega do produto em 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da licitação, e em 03 (três) dias para entrega aos beneficiários;
Pelas razões acima, as **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social** solicitam a **reconsideração** do Despacho N.º 152/2020/PGM/FLSA, para manter a contratação direta, via dispensa, em virtude da **urgência** na aquisição e distribuição das máscaras de tecido objeto deste processo licitatório aos destinatários apontados no Termo de Referência de fls. 120/135, em especial, as pessoas carentes". (fls. 164/166).

Ainda que num primeiro momento este Procurador tenha considerado concluído que a urgência não estaria caracterizada, frente aos argumentos apresentados pelas Secretarias de Assistência Social e Saúde (fls. 164/166), e melhor refletindo sobre a situação, por mais que o processo licitatório tenha demorado mais de 15 (quinze) dias para tramitar, o estado/situação de urgência persiste porque o uso das máscaras se tornou obrigatório no Estado do Paraná a partir da edição da Lei Estadual 20.189/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, assim como persiste a recomendação do Ministério da Saúde e Secretarias de Saúde Estadual e Municipal quanto ao uso das máscaras, e como também persiste a impossibilidade das pessoas carentes adquirirem as máscaras com recursos próprios.

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação direta.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 126/135, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 80).

A contratação de empresa para aquisição de máscaras de tecido não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

177

artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) M.G.S Ello Confeccões Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,70; (ii) Cintia Suely Côrrea e Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,80; (iii) Gilvani Castiglioni – ME, ao preço unitário de R\$ 5,00 e; (iv) Mimerô Confeccões Ltda. – ME, ao preço unitário de R\$ 6,97 (fls. 25/28).

No entanto, considerando as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, a contratação direta se justifica na forma do art. 24, IV, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

E ainda, nos termos do art. 16, inciso II, do Decreto Municipal n.º 098/2020:

“Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.”

O art. 24, inc. IV, da Lei 8.666/93 prevê hipótese em que o tempo normal necessário para a conclusão da licitação frustraria o benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

178

20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

“(…) O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal. (...) No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”⁵

A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige a caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso (art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.666/93).

Nesse sentido, é o posicionamento do TCU:

TCU: “alerta à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no sentido de que: a) utilização do instituto da dispensa de licitação por emergencialidade somente nos casos em que se comprovar a presença dos pressupostos estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, no seu art. 24, inc. IV, em que não haja realmente possibilidade de se realizar um procedimento licitatório normal, ante os prejuízos que isso poderia causar; b) instrução dos processos de dispensa por emergencialidade com a necessária e imprescindível justificativa de preços, não sendo suficiente apenas a inserção das cotações de preços obtidas com três ou mais empresas desacompanhada de análise fundamentada dos valores apresentados e contratados.” (g.n.)⁶

Do que se extrai da regra, a contratação direta emergencial deve ser utilizada para serviços e/ou fornecimentos que tenham em vista atender a demanda que não pode aguardar o trâmite usual de processo de contratação ordinário, o que é o caso.

Disso decorrem dois aspectos: um, só podem ser contratadas emergencialmente as parcelas do objeto de fato urgentes; dois, esse cenário deve ter seu deslinde em no máximo 180 dias, entendido assim como um prazo razoável pelo legislador.

Os expedientes administrativos que tratem de contratação de dispensa fundados no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 devem ser instruídos com a demonstração, com base em fatos, de que a situação que justifica a contratação direta qualifica-se como emergência ou calamidade pública, estando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e, conforme se depreende da Justificativa apresentada pela Secretaria de Saúde (fls. 126/127), as disposições contidas no Decreto Municipal nº 098/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 404/405.

⁶ Itens 1.5.1.2 e 1.5.1.3, TC-015.455/2009-0, Acórdão n.º 4.442/2010-1ª Câmara.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

173

mc

de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 (fls. 35/42); Decreto Municipal n.º 109/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (fls. 43/54); Decreto Municipal n.º 170/2020 que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Covid – 19 (fls. 55/57); Decreto Municipal n.º 171/2020, que altera o Decreto n.º 109/2020 (fls. 58/59) e; Decreto Municipal n.º 172/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras pela população em geral, nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020 (fls. 60); a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 e diante da Justificativa Complementar de fls. 164/166, a situação de emergência está devidamente configurada.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Saúde pretende contratar a **MGS Ello Confecções Ltda. ME**, CNPJ 05.936.670/0001-38, para aquisição de máscaras de tecido.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

180
20



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para que o Município possa adquirir máscaras de tecido, considerando a emergência de saúde pública ocasionada pelo Coronavírus - COVID-19, pandemia internacional, constituindo calamidade pública e diante do Decreto Municipal n.º 172/2020, que torna obrigatório o uso de máscaras pela população em geral, nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020 (fls. 60) e a Lei n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, que obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista que as máscaras em tecido serão destinadas aos funcionários da Secretaria de Saúde que não estão na linha de frente de combate ao Covid-19, pacientes e população carente beneficiária do CADÚNICO, por força das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 172/2020 e Lei Estadual n.º 20.189/2020;

c) **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa **MGS Ello Confecções Ltda. ME** refere-se à aquisição de máscaras de tecido e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) M.G.S Ello Confecções Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,70; (ii) Cintia Suely Córrea e Ltda., ao preço unitário de R\$ 3,80; (iii) Gilvani Castiglioni – ME, ao preço unitário de R\$ 5,00 e; (iv) Mimerô Confecções Ltda. – ME, ao preço unitário de R\$ 6,97 (fls. 25/28).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que a servidora Tatiane Damiano Fausto foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 135).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 303) (fls. 14).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A NOVA FASE MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA. ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

- a) **habilitação jurídica:** Primeira Alteração Contratual e Consolidação e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 61/69);
- b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 70/74);
- c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Comprovante de Inscrição Cadastral, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls. 75/79).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 82/102), atendem às exigências previstas no art. 24, IV c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura; e a Cláusula Nona da minuta do contrato (fls. 98) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. Vilmarize Fraron, e da Secretária de Assistência Social, Sra. Rosani Checelski, e a fiscalização a cargo das servidoras Tatiane Damiano Fausto (titular) e Márcia Rejane Niendieker (substituta).

Não obstante, a Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e anexos, conforme alterações a serem feitas no Termo de Referência, bem como incluir



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

na minuta o teor da Justificativa complementar de fls. 164/166, tendo em vista que caracteriza a situação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 101/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.658/2020)**, instaurado pela Secretaria de Saúde, objetivando contratar, por dispensa, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, a **Mgs ELLO CONFECÇÕES LTDA. ME** para a aquisição de máscaras de tecido em regime de urgência, ao preço de **R\$ 37.000,00** (trinta e sete mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria:

Recomendação 1: adequar o Termo de Referência nos termos das informações contidas na Justificativa Complementar de fls. 164/166, mormente em relação às alterações nos prazos de entrega do objeto.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: adequar as minutas do Edital e anexos de acordo com as alterações a serem feitas no Termo de Referência;

Recomendação 2: incluir na minuta o teor da Justificativa complementar de fls. 164/166, tendo em vista que caracteriza a situação emergencial, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

Recomendação 3: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Chopinzinho (PR), 30 de abril de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

184

200



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BF5-50CD-7520-4347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 30/04/2020 17:01:24 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0BF5-50CD-7520-4347>



Memorando 1.658/2020



Assunto: **Solicitação para aquisição de máscaras de tecido**

185

Chopinzinho/PR, 30 de Abril de 2020

Em atenção ao parecer Jurídico N.º 118/2020/PGM/FLSA, segue Termo de Referência adequado.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 04/05/2020 08:22:18 por Maria Antonia Schizzi - Auxiliar Administrativa

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

1Doc



Governo Municipal de
CHOPINZINHO
Secretaria de Saúde

186
m

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças (2.129) e adultos (7.871).	3,70	37.000,00
				VALOR TOTAL	37.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo calamidade pública, bem como a orientação do Secretário do Ministério da Saúde da utilização de máscaras de 'pano',

Considerando que a contaminação ocorre por contato entre pessoas, pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: espirro, catarro, gotículas de saliva etc.

Considerando que as máscaras serão utilizadas por pacientes carentes cadastradas no CadÚnico da Secretaria de Assistência Social, sendo 2.552 famílias (anexo), bem como fornecidas a pacientes que fazem tratamentos de saúde em outros Municípios em que a utilização da máscara é obrigatória e a funcionários da Secretaria de Saúde (agentes de saúde, serviços gerais, administrativo) que não estão na linha de frente do atendimento aos pacientes;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

187

no

Considerando o Decreto do Presidente da República nº. 14-A/2020, de 18 de março de 2020, que declara o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;

Considerando o Decreto do Governador do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Considerando o DECRETO Nº 172 /2020, DE 22 DE ABRIL DE 2020, que torna obrigatório o uso de máscaras para o acesso e desempenho de atividades, nos prédios públicos, comércio em geral e indústrias, no âmbito do Município de Chopinzinho. O posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19; e as deliberações do Comitê de Gestor do novo Coronavírus (COVID-19) em reunião no dia 17/04/2010, ficou deliberado o uso obrigatório da máscara caseira por todas as pessoas que transitarem nas vias públicas no Município; Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Chopinzinho, a partir de 23 de abril de 2020. § 1º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros. § 2º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira (tecido algodão), conforme as orientações contidas na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde. § 3º Os munícipes deverão utilizar as máscaras ajustadas ao rosto do usuário, cobrindo totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Cintia Suely Correa & LTDA;
- b) Mimerô Confecções LTDA – ME;
- c) M.G.S Ello Confecções;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

188

m

De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item.

Segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	Cintia Suely Correa & LTDA	Mimerô Confecçõ es LTDA - ME	M.G.S Ello Confecções	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	10.000	Unid.	Máscara de tecido	3,80	6,97	3,70	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL (R\$)							37.000,00	

Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 – O fornecedor deverá entregar o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias aos beneficiários.

4.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

183

no

4.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

5.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.4 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

5.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – Compete à Contratante:

6.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

000 130

no

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

6.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Compete à Contratada:

7.1.1. - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1.2 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

191

W

8.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

8.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

8.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 9.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

9 - DA RESCISÃO

9.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

9.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

9.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

9.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

9.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

132

W

9.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

9.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

9.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

9.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

9.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

9.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

9.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

9.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

133

no

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

197

no

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



Governo Municipal de **CHOPINZINHO**

Secretaria de Saúde

195

no

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Tatiane Damiano Fausto.

Chopinzinho/PR, 30 de abril de 2020.

VILMARIZE BUFFON FRARON
Secretária Municipal de Saúde

re

REMESSA

CERTIFICO, que aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020

Processo nº 101/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa.

A presente Dispensa de Licitação por Justificativa está baseada no Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020, Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Saúde em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.658/2020 requer a Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação por Justificativa.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, bem como conforme Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020, Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020 e demais decretos e normativas estaduais e federais.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MGS Ello Confecções Ltda Me		
Endereço: Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4093, Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 05.936.670/0001-38		
Representante Legal: Sueli Aparecida Garbin Cancelier		
CPF: 019.527.599-35	RG: 6.539.641-6 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Inprobidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação por Justificativa:

5.2.1 – IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

5.2.2 – O Decreto Municipal n° 098/2020, de 19 de março de 2020, assim dispõe:

5.2.2.1 – Art. 16. A Administração Pública Municipal poderá adotar as seguintes medidas:

II – dispensar licitações para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

5.3.1 – O Decreto Municipal n° 109/2020, de 29 de março de 2020, assim dispõe:

5.3.1.1 – Art. 2º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a adoção de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

5.4 – Considerando a justificativa complementar apresentada pela Secretaria de Saúde e Assistência Social, nos seguintes termos:

Memorando n.º 047/2020/Saúde

Chopinzinho/PR, 29 de abril de 2020.

De: Vilmarize Buffon Fraron — Secretária de Saúde

Para: Fábio Luiz Santin Albuquerque — Procurador Geral

Assunto: Processo Licitatório n.º 101/2020

Em atenção do Despacho n.º 152/2020/PGM/FLSA, proferido no **Processo Licitatório n.º 101/2020, Memorando 1DOC n.º 1.658/2020**, a Secretaria de Saúde apresenta **Justificativa Complementar**.

CONSIDERANDO que no último dia 28/04/2020 entrou em vigor a Lei Estadual n.º 20.189, que tornou obrigatório o uso de máscaras em ambientes coletivos em todo o território paranaense, enquanto perdurar o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19).

CONSIDERANDO que deverão ser usadas pela população em geral, preferencialmente, máscaras de tecido confeccionadas de forma artesanal/caseira, utilizando-se na produção as orientações contidas na Nota Informativa n.º 3/2020 do Ministério da Saúde, a fim de que as demais sejam utilizadas prioritariamente pelos profissionais da área da saúde;

CONSIDERANDO que são considerados espaços públicos as ruas, parques, praças, pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

rodoviárias, veículos de transporte coletivo, de táxi, transporte por aplicativos, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros;

CONSIDERANDO que a referida Lei obriga as repartições públicas, comerciais, industriais, bancárias e as empresas que prestem serviço de transporte rodoviário, ferroviário e de passageiros a fornecerem as máscaras para seus funcionários, servidores, empregados e colaboradores, independentemente de estarem ou não em contato direto com o público;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na referida Lei Estadual acarretará sanções pecuniárias tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas;

CONSIDERANDO que devido à divulgação da referida lei nas mídias em geral, muitas pessoas carentes procuraram as Secretarias de Assistência Social e Saúde, para retirarem as máscaras para uso nas vias públicas;

CONSIDERANDO que os servidores da saúde e os usuários do Sistema Único de Saúde que utilizam o transporte sanitário não possuem máscaras e estão encontrando dificuldades para receber as máscaras nos locais de destino;

CONSIDERANDO que embora no dia 27/04/2020 a Secretaria de Saúde reavaliou o prazo para a entrega das máscaras e o alterou para 07 (sete) dias, mas permaneceu com o prazo de 15 (quinze) dias para entrega aos beneficiários carentes; com a promulgação da Lei Estadual n.º 20.189, as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social reavaliaram a situação e redefiniram os prazos para a entrega do produto em 02 (dois) dias, após a publicação do resultado da licitação, e em 03 (três) dias para entrega aos beneficiários;

Pelas razões acima, as **Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social** solicitam a **reconsideração** do Despacho N.º 152/2020/PGM/FLSA, para manter a contratação direta, via dispensa, em virtude da **urgência** na aquisição e distribuição das máscaras de tecido objeto deste processo licitatório aos destinatários apontados no Termo de Referência de fls. 120/135, em especial, as pessoas carentes.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para futuros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vilmarize Buffon Fraron
Secretária Municipal de Saúde

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

5.5 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

VI – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O fornecedor deverá entregar o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

6.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

6.4 – Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias aos beneficiários.

6.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.11 – A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

7.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – Compete à Contratante:

8.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – Compete à Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo de: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc.).

X - DA RESCISÃO

10.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

10.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

10.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI - DAS PENALIDADES

11.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

11.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

11.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

11.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

XII - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

12.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

12.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIII – DO PROSSEGUIMENTO

13.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ


Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças (2.129) e adultos (7.871).	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME	05.936.670/0001-38	37.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência. Contrato nº 153/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MGS Ello Confecções Ltda Me. CNPJ: 05.936.670/0001-38, Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Sueli Aparecida Garbin Cancelier, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 153/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Diogo Antônio Feijó, nº 4093, Centro, no Município de Chopinzinho - PR, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 05.936.670/0001-38, telefone (46) 3242-3196, neste ato representado pela Senhora Sueli Aparecida Garbin Cancelier, portadora do CPF nº 035.247.969-82 e RG 6.924.906-0 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2020, Processo Licitatório nº 101/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Aquisição de máscaras de tecido, em regime de urgência, a ser utilizado por pacientes e funcionários da Secretaria de Saúde.

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	10.000	UNID.	Máscara de tecido com elástico ou tira para amarrar acima das orelhas e abaixo da nuca, deve possuir, no mínimo, duas camadas de tecido (ex: malha, algodão, microfibra), lavável. Devem se ajustar no rosto, cobrir totalmente a boca e o nariz, de tamanhos diferenciados para crianças (2.129) e adultos (7.871).	3,70	37.000,00
VALOR TOTAL					37.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Fica estipulado o valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Saúde – 07.02.103010016.2.038.3.3.90.30 (1597/F303)

2.3 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos serviços executados, que atestadas pela Secretaria de Saúde, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.5 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.6 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.7 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. Os produtos deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O fornecedor deverá entregar o quantitativo total dos produtos com prazo de entrega de 02 (dois) dias, contados do recebimento da Requisição - Pedido de Empenho.

4.2 – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro, Chopinzinho/PR, o recebimento será feito pelos fiscais, isento de frete e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

4.3. Os produtos recebidos serão analisados pelos fiscais, se estão em conformidade com o solicitado.

4.4 – Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias aos beneficiários.

4.5 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos produtos ou da necessidade de repô-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

213 ml
MR J. + Sueli
[Signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.6 - O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.7 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.8 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.9 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.10 - É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.11 - A vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à Contratante:

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – Compete à Contratada:

5.2.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2.1.1 - Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.2.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Handwritten signatures and initials: ME, J, Sueli, and a large circular stamp.

214
m



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

6.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

6.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

215
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;

6.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

Handwritten signatures and initials, including 'Sueli' and a large circular mark.

216
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 - A gestão do(s) Contrato(s) gerados ficará a cargo das Servidoras Senhora Vilmarize Buffon Fraron, CPF: 802.589.809-15, atual Secretário Municipal de Saúde, e Senhora Rosani Checelski, CPF: 020.039.019-81, atual Secretário Municipal de Assistência Social.

9.3 - A responsabilidade pela fiscalização do(s) Contrato(s) gerado(s) ficará a cargo da: SECRETARIA DE SAÚDE: Servidora Senhora Tatiane Damiano Fausto, CPF: 907.034.729-68 e SECRE-

Handwritten signatures and initials, including 'ML', 'J', and 'Zueli', along with a circular stamp.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Fiscal Substituto a cargo da Servidora Marcia Rejane Niendiecker, CPF: 813.289.159-72, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 11.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.



Handwritten signatures and initials, including 'M.R.', 'Sueli', and a large signature.

218
ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2020.


Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante


MGS Ello Confecções Ltda Me
Sueli Aparecida Garbin Cancelier – Representante Legal
Contratada

2020 ml



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Vilmarize Buffon Fraron
Vilmarize Buffon Fraron
Gestora do Contrato

Rosani Checelski
Rosani Checelski
Gestora do Contrato

Tatiane Damiano Fausto
Tatiane Damiano Fausto
Fiscal do Contrato

Marcia
Marcia Rejane Niendiecker
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Sueli
[Signature]

Publicações diárias

Caderno Integrante da Edição nº 7629 | Pato Branco, 5 de maio de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
 - SEAP
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
 - DECON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2020 SRP
PROTOCOLO Nº 16.231.138-7

OBJETO: Registro de Preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda do DEPEN e Polícia Civil.

INTERESSADO: SESP
AUTORIZADO: Exmo. Sr. Secretário da Administração e da Previdência em 28 de abril de 2020.
ABERTURA: 19 de maio de 2020 às 09:00hrs.
LOCAL DA DISPUTA E EDITAL: www.licitacoes-e.com.br
Informações Complementares: www.comprasparana.gov.br

Câmara Municipal de Palmas
 Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
 Palmas - Paraná

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR LIMITE

O Exmo. Senhor MARCOS ANTONIO DA SILVA GOMES, Presidente da Câmara de Vereadores de Palmas, Estado do Paraná, **RATIFICA** os atos da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 15/2018, que declarou **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.649/96, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.698/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, como segue:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor R\$
Juliana Andreia Farias Borges ME	19.606.662/000177	8.032,00

Objeto: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS 33.903.39.20.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR.

Data: 05 de Maio de 2020.

PUBLIQUE-SE.

Palmas-PR, 05 de Maio de 2020.

Marcos Antonio da Silva Gomes
 PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CONTRATO Nº 022/2018

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2018 firmado em 22/03/2018, tendo como objeto: contratação de empresa para coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde, inclusive remédios venenosos, desconstruções pelas normas do ABNT de contaminantes, através da incineração, quimicamente às quintas feiras, conforme expresso na Pregão Presencial nº 014/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Frei Vito Bertsch, 708 - Centro - Saudão do Iguaçu-PR, inscrita no CECME nº 95.535.477/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente: MALRO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº 5.143.125-1 PR e CPF nº 924.728.790-00, endereço e domiciliado nesta cidade, A.V. Iguaçu s/nº. CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.075.504/0001-10, e Inscrição Estadual: ISENTA, com sede na Estrada Principal S/N - Linha São Roque, representada por VALDEMAR JOSÉ SPILLMANN, RG nº 5.914.044-0 e CPF nº 666.251.969-00 TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do item IV INSCRIBE VALOR DO INDICE: 3,92% (três e nove reais e noventa e sete centésimos por cento). V.A.O DO ADITIVO: R\$ 809,04 (oitocentos e nove reais e quatro centavos). DATA DE ASSINATURA: 23/03/2020.

• O contrato no art. nº 13 de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2018.
 • Memorando nº 103/2020, de 28 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 245

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO:

- O contrato no art. nº 13 de Lei nº 5.345, de 22 de maio de 2018.
- Memorando nº 103/2020, de 28 de abril de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão de Avaliação das condições de habilitação do imóvel e a situação socioeconômica do grupo familiar para a concessão do benefício eventual **Aluguel Social**, composta pelos seguintes membros:

- I. MARCIA ANTUNES DA ROCHA - Assessoria Social
- II. ROSANGELA ROSSATI - Defesa Civil
- III. CARLOS RICARDO DE SOUZA CENTENARO - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Inocuidade Social

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 4 de maio de 2020.
AUGUSTINO ZUCCHI
 Prefeito

Câmara Municipal de Palmas
 Av. Clevelândia, 591 - Fones: (46) 3262-1509 (46) 3263-1103
 Palmas - Paraná

Ata da Reunião da Comissão de Licitação para a análise do Processo Licitatório nº 05/2020, Modalidade Dispensa nº 01/2020.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão permanente de licitação, nomeados pela Portaria 15/2020, sendo: a Presidente da comissão Sra. Alexandria de Andrade portadora do RG nº 7.882.213-9-SESP/PR e CPF: 053.654.209-0, como membros: o Sr. Marcos Roberto Carneiro Terencio portador do RG nº 5.816.875-0-SESP/PR e CPF: 8.19.841.119-49 e a Sra. Rosenilda de Fátima Rugenski portadora do RG nº 7.918.917-0-SESP/PR e CPF: 027.422.149-76, para proceder ao registro da Dispensa de Licitação com objetivo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DAS CADEIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, nas condições fixadas neste Edital e anexo. Os objetos acima citados foram adjudicados em favor da empresa: JULIANA ANDREIA FERREIRA BORGES ME. CNPJ Nº 19.608.662/0001-77, escolhida por ter sido a empresa que apresentou o menor valor global, sendo assim, adjudicando no valor de R\$ 8.032,00 (Oito Mil e trinta e dois reais).

Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata e assinada por todos os presentes.

Alexandria de Andrade
Presidente da Comissão de Licitação

Marcos Roberto Carneiro Terencio
Membro da Comissão de Licitação.

Rosenilda de Fátima Rugenski
Membro da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2020

Com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas justificativas constantes do processo, **RATIFICO** o Processo de Licitação nº 41/2020, referente à Dispensa de Licitação nº 33/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obra de muros e escarpas na Unidade Básica de Saúde, localizada na Alameda Dez, Lote 3, Quadra 106, centro, com área de 115,05 m² (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços, a empresa: Magistrat Construção e Fertilizantes Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com o valor total de R\$ 18.251,38 (dezoito mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Convite epígrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal, Mariópolis, 04 de Maio de 2020. Tobias Esquevil Taffari Gheller - Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE MARIÓPOLIS
DECRETO Nº 32/2020 - Data: 04/05/2020 SÚMULA: "DECRETA LUTO OFICIAL". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.palmas.com.br, edição de dia 03/05/2020, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 06/2012 de 25/01/2012.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 2/2020. Em conformidade ao resultado de classificação, apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 40/2020 de 07 de abril de 2020, ADJUDICO o objeto a contratação de empresa para execução de obra de muros e escarpas na Unidade Básica de Saúde, localizada na Alameda Dez, Lote 3, Quadra 106, centro, com área de 115,05 m² (cento e quinze metros e cinco centímetros quadrados), conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços, a empresa: Magistrat Construção e Fertilizantes Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 03.864.486/0001-50, Inscrição Estadual nº 90751682-22, com o valor total de R\$ 18.251,38 (dezoito mil duzentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos). E após Parecer Jurídico do procedimento licitatório, HOMOLOGO o Convite epígrafado, e determino que seja elaborado o respectivo Termo de Contrato, na forma legal, Mariópolis, 04 de Maio de 2020. Tobias Esquevil Taffari Gheller - Prefeito Municipal.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 PROCESSO Nº 15/2020
 O CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 27 de Maio de 2020, nº 89, Palmas, em caráter licitante na modalidade Pregão Eletrônico, tendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para frete e eventual prestação de serviços de transporte, para seguir às localidades de CRISEPAR (SAMU) 173, Beldiense de Palmas. A partir das 09 horas do dia 23/05/2020 estará realizado o envio de disputa por meio do Portal COMPRANET através do site: www.comprasparana.gov.br. O Edital está disponível em: www.cirusspar.com.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2711. E-mail: licitacoes@cirusspar.com.br ou Pato Branco, 04 de Maio de 2020. **Adelmar Luis Zini - Presidente do CIRUSPAR**

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020 PROCESSO Nº 15/2020
 O CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 27 de Maio de 2020, nº 89, Palmas, em caráter licitante na modalidade Pregão Eletrônico, tendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para frete e eventual prestação de serviços de transporte, para seguir às localidades de CRISEPAR (SAMU) 173, Beldiense de Palmas. A partir das 09 horas do dia 23/05/2020 estará realizado o envio de disputa por meio do Portal COMPRANET através do site: www.comprasparana.gov.br. O Edital está disponível em: www.cirusspar.com.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2711. E-mail: licitacoes@cirusspar.com.br ou Pato Branco, 04 de Maio de 2020. **Adelmar Luis Zini - Presidente do CIRUSPAR**

CIRUSPAR - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020 PROCESSO Nº 10/2020
 O CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 27 de Maio de 2020, nº 89, Palmas, em caráter licitante na modalidade Pregão Eletrônico, tendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Formação de registro de preços para frete e eventual prestação de serviços de transporte, para seguir às localidades de CRISEPAR (SAMU) 173, Beldiense de Palmas. A partir das 09 horas do dia 23/05/2020 estará realizado o envio de disputa por meio do Portal COMPRANET através do site: www.comprasparana.gov.br. O Edital está disponível em: www.cirusspar.com.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2711. E-mail: licitacoes@cirusspar.com.br ou Pato Branco, 04 de Maio de 2020. **Adelmar Luis Zini - Presidente do CIRUSPAR**

Estado do Paraná
Câmara Municipal de Palmas
 Rua Tupinambá, 98 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85065-000 - Palmas - Paraná

PREGÃO MUNICIPAL DE 05 DE JUNHO
 CNPJ 80.880.888/0001-43
www.palmas.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
 Contratação da empresa VALDECI SAUL CRISTOFEL - EIRELI, CNPJ: 18.892.120/0001-06, para a execução de serviço de meio-fio de concreto com estrutura.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
 Contratada: VALDECI SAUL CRISTOFEL - EIRELI ME. Nº 18.892.120/0001-06

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.
 Data da sessão: 18/05/2020 Horário de sessão: 09:00hrs

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diamontrio.com.br/emp>, edição do dia 05 de MAIO de 2020, conforme Lei Autárquica nº 127 de 07 de junho de 2017.

RATIFICAÇÃO E DUPLICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2020 SUBSTITUTIVA Nº 24/2020

Resultado do Processo de Licitação por Justificativa Nº 22/2020, em ALVARO DENIS CENI SCOLARI, Prefeito, tanto publica a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MDS EIL E CONFECCOES LTDA ME	05.938.870/0001-38	37.000,00

Conforme proposta E a decisão, Gabinete do Prefeito de Cirogripino - PR, 04 de maio de 2020.
Alvaro Dénis Ceni Scolari
 Prefeito

Extrato do Contrato de Licitação de Preço Justificativa Nº 22/2020
 Objeto: Aplicação de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência. Contrato nº 153/2020. Contratado: Município de Cirogripino e JOSÉ DINATO DOS OLIVEIROS, Governador. Valor máximo estimado anual de R\$100,00 (cem e 00/100 reais), assinado: Alvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito Municipal e Sr. Agostinho Duarte Cancellor, pela Empresa Fundamento Legal: 24, Lote IV, de Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2016. O Edital nº 108/2020 de 10/08/2020 do Município de Cirogripino nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento nº da despesa (1587) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.

MUNICÍPIO DE CIRÓGRIPINO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 44/2020. Forma Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de MAIO de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE AVANÇAMENTO E ARTEFATO E JÓIAS DENTÁRIAS. Objeto: Materiais e Consumíveis. Valor máximo estimado anual de R\$100,00 (cem e 00/100 reais), assinado: Alvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito Municipal e Sr. Agostinho Duarte Cancellor, pela Empresa Fundamento Legal: 24, Lote IV, de Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2016. O Edital nº 108/2020 de 10/08/2020 do Município de Cirogripino nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento nº da despesa (1587) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO
 Município de CIRÓGRIPINO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 4/2020. Data da Licitação: Dia 21 DE MAIO de 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATO COM EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPAMENTO ASFALTICO EM URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CIRÓGRIPINO DE PARANÁ. Valor máximo: R\$ 204,00 - CONTRATO DE REPAROS - MURCIEP. Objeto: CURA PAVIMENTAÇÃO. Valor máximo: R\$ 411,20. O Edital e a Planilha de Preços encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal Municipal de Cirogripino-PR. Diário de Licitações e Contratos. Rua Miguel Proença Kurpat, nº 3.811 - Cirogripino-PR. Informações em português: www.municipal.gov.br - Informações em inglês: www.municipal.gov.br - Informações em espanhol: www.municipal.gov.br - Telefone: (46) 3242-8614. Cirogripino-PR, 05 de abril de 2020. **Alvaro Dénis Ceni Scolari** - Prefeito.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1980/18, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAUBAI E EMPRESA ALTA FORNHECIMENTO DE MATERIAIS DE AVANÇAMENTO E ARTEFATO E JÓIAS DENTÁRIAS. Objeto: Materiais e Consumíveis. Valor máximo estimado anual de R\$100,00 (cem e 00/100 reais), assinado: Alvaro Dénis Ceni Scolari, Prefeito Municipal e Sr. Agostinho Duarte Cancellor, pela Empresa Fundamento Legal: 24, Lote IV, de Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2016. O Edital nº 108/2020 de 10/08/2020 do Município de Cirogripino nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento nº da despesa (1587) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.

MUNICÍPIO DE SAUADÃO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

O Prefeito do Município de Saudão do Iguaçu, Estado do Paraná, **MALRO CESAR CENCI** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, HOMOLOGA e Processo Licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, referente à Execução de Pavimentação asfáltica, em concreto Betuminoso Usado à Quente - CBQU, a ser executado no terreno da Rua João Arsenio Matte (Início do calçamento) lotes 2 e 3 comunidade de Linha Pinhada. Sendo que 10.590,24m² está executado sobre pedras irregulares existentes e 31.982,76 m² de implantação asfáltica, com recursos próprios, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço. ADJUDICANDO o objeto da Licitação a empresa: PIEDREIRA SÁNTAGO LTDA, CNPJ nº 77.74.134/9/0001-41, VALOR GLOBAL DE R\$ 3.539.898,79 (três milhões, quinhentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Saudão do Iguaçu, 04 de maio de 2020.

MALRO CESAR CENCI
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, RESFRIADORES DE LEITE E EQUIPAMENTOS PARA FERREIS LIVRES, TODOS NOVOS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, CONVENIO Nº 022/2020 - PROTOCOLO 16.276.296-6, PARTICIPANTES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do cadastro das propostas a partir das 08h00min do dia 06 de maio de 2020, até às 08h00min do dia 18 de maio de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 18 de maio de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 18 de maio de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO R\$ 222.999,94. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem. De procedimento para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes.com.br. O edital está disponível nos sites www.cornovivida.pr.gov.br ou www.licitacoes.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 04 de maio de 2020. **Ademir Antonio Aziz** - Presidente da CPL.

Município de Itaperiá D'Oeste
DECRETO Nº 060/2020
DATA: 04/05/2020.

SÚMULA: Flexibiliza atividades em Igrejas, templos religiosos e escolas particulares e da outras providências. A íntegra se encontra no site www.diamontrio.com.br

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSINTO	DATA
118	ANILABE JOHAN GOMES DA SILVA E OUTROS	CELEBRAR CONTRATO Nº 1980/2018	19/03/2020
146	OUTROS	CONCEDE E ALTERA GRATIFICAÇÕES	11/01/2020
212	APRILSON LUNDES E OUTROS	TORNAR SEUS BENS PESSOAS PÚBLICAS	02/06/2020
232	BARBOSA, RAJSEI, BOCHHE E RAJSEI	SUBSTITUI RESPOSTAS JURÍDICAS	17/04/2020
238	VALDECI SAUL CRISTOFEL DOS SANTOS	APROVADA ADJUDICAÇÃO	24/04/2020
243	VANESSA DE LINDRES REBEIRO DE OLIVEIRA	REMOÇÃO	29/04/2020

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.diamontrio.com.br/emp, edição do dia 05 de MAIO de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA N° 22/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa n° 22/2020, eu, ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME	05.936.670/0001-38	37.000,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de maio de 2020. Álvaro Dénis Ceni Scolaro Prefeito

Cod329929

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa n° 22/2020.

Objeto: Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência. Contrato n° 153/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MGS Ello Confecções Ltda Me. CNPJ: 05.936.670/0001-38, Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Aparecida Garbin Cancelier, pela Empresa. Fundamento Legal: 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 098/2020, Decreto Municipal n° 109/2020, Decreto Municipal n° 170/2020 Decreto Municipal n° 171/2020, Decreto Municipal n° 172/2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.

God329927

incolor				
Total geral:				RS 4.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:2C46D0AA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 023/2020**

Fundamentado no art. 24, IV da Lei de Licitações 8.666/93 e Lei 13.979 no art. 4º, **RATIFICO** o Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2020, visando a Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia gerada pelo COVID-19, conforme segue:

Valor Global: 110.400,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.00 – Fonte 076.

Data: 04/05/2020

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:93D7381F

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 042/2020**

O(a) presidente Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	42/2020			
b) Nr. Licitação:	23/2020 - DL			
c) Modalidade:	Dispensa de licitação			
d) Data de Homologação:	04/05/2020			
e) Objeto da Licitação:	Aquisição em caráter emergencial de Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM), para uso dos municípios consorciados, tendo em vista a pandemia por COVID-19.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VL Unitário	Total dos Itens
RICARDO LUIZ DONADI COMERCIO DE				
1 - Testes rápidos para diagnósticos do covid-19 (SARS Cov-2 IgC e IgM)	UND	920,000	120,0000	RS 110.400,00
Total geral:				RS 110.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.30.0

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:833A8D7A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- TP - EDITAL 4-2020 -
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO - CR 885018-2019-MDR-CEF**

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 4/2020. Data da Licitação: Dia 21 DE MAIO DE 2020, às 09:00 (nove) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, TOTALIZANDO: 8.904,00 M² – CONTRATO DE REPASSE Nº 885018/2019 – MDR/CEF. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R\$ 671.210,83. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br- Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

Chopinzinho-PR, 30 de abril de 2.020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:FE083A56

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO PP 44-2020 - PP - RP MATERIAIS AVIAMENTOS,
ARTESANATO E JOGOS DIDÁTICOS**

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 44/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 19 de MAIO de 2020 às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE AVIAMENTOS E ARTESANATO E JOGOS DIDÁTICOS. Gênero: Materiais de Consumo. Valor máximo estimado anual da licitação: R\$ 219.889,07. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.brInformações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:CEC1E690

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 153-2020 - DL 22-2020**

Espécie: Extrato do Contrato da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2020. Objeto: Aquisição de Máscaras de Tecido em Regime de Urgência. Contrato nº 153/2020: Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: MGS Ello Confeccões Ltda Me. CNPJ: 05.936.670/0001-38, Valor R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Sueli Aparecida Garbin Cancelier, pela Empresa. Fundamento Legal: 24 inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 098/2020, Decreto Municipal nº 109/2020, Decreto Municipal nº 170/2020 Decreto Municipal nº 171/2020, Decreto Municipal nº 172/2020. Elemento de despesa: (1597) FONTE: 303. Data da assinatura: 04/05/2020.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0C1B1C7F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 22-2020 - PROCESSO 101-2020**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 22/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 22/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MGS ELLO CONFECÇÕES LTDA ME	05.936.670/0001-38	37.000,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de maio de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:39EA8F17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 1/2020**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: TRECHO ENTRE A RODOVIA 158 E FINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE DE PONTE ALTA, COM 30.206,00 M². LOTE 2: TRECHO COM INÍCIO LOGO APÓS A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA, COM 15.000,00 M². TOTALIZANDO: 45.206,00 M² - CONVÊNIO N.º 077/2019 - SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após pedido de desistência da proposta apresentada para o lote 01 da empresa classificada em primeiro lugar, convoca a empresa J.A.K. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, quarta colocada, para que cumpra a proposta de R\$ 659.783,70 (seiscentos e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e três reais e setenta centavos) vencedora do lote 01. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para manifestação.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:1515DD6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO TP 1/2020**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS - EDITAL N.º 1/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS, LOTE 1: TRECHO ENTRE A RODOVIA 158 E FINAL PRÓXIMO A COMUNIDADE DE PONTE ALTA, COM 30.206,00 M². LOTE 2: TRECHO COM INÍCIO LOGO APÓS A COMUNIDADE DE ESTRELA GAÚCHA, COM 15.000,00 M². TOTALIZANDO: 45.206,00 M² - CONVÊNIO N.º 077/2019 - SEAB.

CONVOCAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, após pedido de desistência da proposta apresentada para o lote 02 da empresa classificada em primeiro lugar, convoca a empresa J.A.K. PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, quarta colocada, para que cumpra a proposta de R\$ 339.948,42 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos) vencedora do lote 02. Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, para manifestação.

Chopinzinho, 04 de maio de 2020.

JOSIANE MOSCHEN

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:AE3BF2FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO
PORTARIA N.º 049/2020**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Colombo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 1º, da Lei Municipal n.º 1533/2020, e no artigo 37, incisos IV, V e XI, "e" c/c art. 38, V, ambos da Resolução n.º 76/2005 da Câmara Municipal de Colombo;

RESOLVE

1 - Exonerar o Sr. **Gabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 086.107.047-00, da Função Gratificada de Chefe 2, código FG3, a partir de 30 de abril de 2020.

2 - Nomear o Sr. **Gabriel Heinrik Rezende e Silva Grohs**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 13.548.003-7 e inscrito no CPF/MF sob n.º 086.107.047-00 para ocupar a Função Gratificada de CONTROLADOR INTERNO, símbolo FG4, a partir do dia 01 de maio de 2020, percebendo a remuneração nos termos da Lei Municipal n.º 1533/2020.

3 - Exonerar o Sr. **Riolando Júnior**, servidor cedido do Poder Executivo, das suas atribuições nesta Câmara Municipal e que o mesmo transfira ao nomeado as informações e documentos que eventualmente se encontrem em sua posse.

Colombo, 30 de abril de 2020.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:
Marcelino Scrok
Código Identificador:3BF930AD

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º 007/2020**

Súmula: "Nomeia Comissão de Licitação da Colombo Previdência".

Eliseu Ribeiro dos Santos, Diretor Superintendente da Colombo Previdência no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Comissão de Licitação da Colombo Previdência, composta pelos seguintes membros:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé, - RG: 9.055.005-5/PR - Presidente;
Lucimar Dias - RG: 13.413.818-1/PR - Membro;
Priscilla Binder Binhara - RG: 13.066.573-0/PR - Membro;
Hevelin Correa Becker Schneider - RG: 7.768.068-3/PR - Membro

Art. 2º - Fica revogada a Portaria n.º 002/2020.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se publicidade.

Colombo, 04 de Maio de 2020.

ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS

Diretor Superintendente

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:55D6857D

**COLOMBO PREVIDÊNCIA
PORTARIA N.º 008/2020**